



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.879

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1958

PORTARIA N. 169 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que o Dr. Luciano Machado Sampaio, Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, viaje até Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, a interesse particular, ficando, durante a sua ausência, respondendo pelo expediente do aludido Departamento o 1.º Delegado Auxiliar, Autor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1958, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio Moraes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Fórum, vago com a nomeação de Edgar da Silva Leles para Oficial de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 1.º Tenente reformado de Aeronáutica Antônio Alvaro Ponte e Sousa, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Especial de Ordem Política e Social do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Ruy Republiano Gonçalves e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anjo Vitoria Hashiguti de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilsen de Sousa Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, vago com a exoneração, a pedido, de Cleonice Pinto da Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Norval Batista para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de agosto de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anjo Vitoria Hashiguti de Freitas, para exercer, interinamente,

o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilsen de Sousa Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, vago com a aposentadoria de Nair Soares Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Henriqueta Gomes do Amaral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Prainha, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio das Mercês Martins, do cargo de Inspetor Geral do Ensino, padrão U, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, Temistocles Santana Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Teles do Couto Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no lugar Boa Vista, município de Acará, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Martins Alves, ocupante do cargo de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia de Carvalho, Pena, Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Conceição Ramos da Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta da Pedras, 90 dias

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

St. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIORE E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

St. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 5263

St. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	2.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1. Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1. Página comum, uma vez ... 500,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 12 % de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o pedido de publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
rescalvados, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas,
na sala I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Exceções para o exterior, que serão sempre
avulsas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas deverão dirigir-se às assinaturas
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indelétricas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
entregam aos assinantes que os solicitaram.de licença-reposso a contar de 15
de agosto a 12 de novembro do
corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Zenai-
de Cardoso do Nascimento,
ocupante do cargo de professor
de 1a. entrância, padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do lugar Jucarateua de
Tupinambá, município da Vigia,
90 dias de licença-reposso, a
contar de 1 de agosto a 29 de
outubro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Ma-
ria Amélia Brígido Nascimento,
ocupante do cargo de Professor
de 2a. entrância, padrão C, do
Quadro Único, lotado no Orfanato
Antonio Lemos, 90 dias de licença
reposso, a contar de 17 de julho
a 14 de outubro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
de Nazaré Cardoso Dias, ocupan-
te do cargo de professor de 3a.
entrância, padrão C, do Quadro
Único, com exercício em Grupo
Escolar da Capital, 90 dias de li-
cença-reposso, a contar de 20 de
setembro a 18 de dezembro do
corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
da Conceição Souza da Silva,
ocupante do cargo de professor
de 3a. entrância, padrão G, do
Quadro Único, com exercício em
Grupo Escolar da Capital, 90 dias
de licença-reposso, a contar de
1 de setembro a 2 de dezembro
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Jo-
sefa Cabral Rodrigues, ocupante
do cargo de professor de 1a. en-trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício nas Escolas
Reunidas da Vila de Peixe-Boi,
município de Nova Timboteua, 90
dias de licença-reposso, a contar
de 15 de agosto a 12 de novembro
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Rosa
Ellen Imbiriba Gonçalves, ocupan-
te do cargo de professor de 2a.
entrância, padrão B, do Quadro
Único, com exercício na escola
rural do município de Santarém,
90 dias de licença-reposso, a con-
tar de 1 de agosto a 29 de outubro
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a An-
drelina de Carvalho Corrêa de
Mato, ocupante do cargo de pro-
fessor de 1a. entrância, padrão A,
do Quadro Único, com exercício
na escola isolada mista de Ita-
qui, município de Castanhal, 90
dias de licença-reposso, a contar
de 18 de julho a 15 de outubro
do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a
Doralice de Oliveira Fonseca,
ocupante do cargo de professor
de 2a. entrância, padrão C, do
Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar de Icoaraci, 90
dias de licença-reposso, a contar
de 14 de setembro a 12 de dezem-
bro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Luci-
mar de Araújo Cardoso, ocupante
do cargo de professor de 1a. en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, lotada nas Escolas Reuni-
das de Benevides, município de
Ananindeua, 90 dias de licença
reposso, a contar de 3 de setem-
bro a 1 de dezembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 9 DE OUTUBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o

decreto datado de 22 de setembro de 1958, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Norval Barista dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Alonso de Quadros, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Bragança, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene de Azevedo Cordeiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vila de Icoaraci, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 21 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruidany Gonçalves Lobo, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Placidia Cardoso, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natália Nogueira Siqueira, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sucuriçuara na Vila do Mosquito, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Pereira Ramos, ocupante do cargo de professor de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eufemia de Jesus Guedes, ocupante do cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Delgado Leão, no município de Arariuna, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Consuelo Lima Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Sede de Barcarena, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilia Maria de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, 30

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Damião Barreiros Damasceno, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Rua Pariqueis, n. 1771, medindo 5,85m. x 17,30m. marquei o dia 24 do corrente às 8 horas da manhã para realizar os serviços, convidando os herdeiros confinantes a comparecerem no dia, hora e local citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses.

(a) Welfare Guimarães, Engenheiro.

(T — 22.795 — 17/10/58)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA Concurso para Docente Livre de Clínica Cirúrgica

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito — Assistente de ensino Domingo Rito Fernandez e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores doutores José Maria de Freitas, da Escola Paulista de Medicina, José de Lima Batalha, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Romero da Gama e Marques, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, estrangeiros ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores doutores Gervasio de Brito Mello e Guaraciaba Quaresma Gama, da Congregação desta Faculdade, constituírem a Banca Examinadora do concurso para Docente Livre de Clínica Cirúrgica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezanove (19 de novembro, às oito (8) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, Secretário.

Visto:
Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA Concurso para Docente Livre

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao candidato inscrito — Assistente de ensino Hélio Couto de Oliveira e a quem interessar possa, que

o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores doutores Hélio Gomes de Matos Mendonça, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, Francisco Castilho Marques Pereira, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul e Francisco Alípio Bruno Lobo, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, estrangeiros ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores doutores Mário Nazareno Machado Sampaio e José Monteiro Leite, da Congregação desta Faculdade, constituírem a Banca Examinadora do concurso para Docente Livre de Histologia e Embriologia.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia dezanove (19 de novembro, às catorze (14) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, Secretário.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Boaventura Leal brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Passagem Santa Cruz II, Passagem Náutica, Passagem União e Santa Cruz I, a 10370m.

Dimensões:
Frente — 8,10m.
Fundos — 25,00m.
Área — 202,00m².

Forma regular. Confina à direita com o terreno de quem de direito e à esquerda com o do Sr. Jacy Machado Campos. Terreno edificado com uma barraca (armazém) S/N.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1958. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Secretário de Obras.
(G. — 7 — 17 e 27/10/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Flaviano de Carvalho e a quem interessar possa, que

Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã, 61.º Termo, 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente ao Norte, pela estrada de Santarém Novo que liga ao ramal telegráfico de Capanema a Salinópolis, a Leste, com terras legalizadas de João de Santa Brígida Maia; a Este, com terras ocupadas por Manoel Lino Ribeiro e ao Sul, para onde faz fundos, com terras ocupadas por Osvaldo Maia Vieira, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de setembro de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, (T — 22.661 — 27/9 e 7, 17/10/58)

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS COLÉGIO ESTADUAL DO AMAZONAS

Concorrência pública para aquisição de material escolar, abaixo discriminado:

O Governo do Estado do Amazonas, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o Diretor do Colégio Estadual do Amazonas, por seu procurador, Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, com escritório à Rua 13 de Maio, n. 231, nesta cidade, onde poderá ser encontrado para entrega das referidas propostas, as quais deverão encontrar-se devidamente lacradas para, após decorrido o prazo de lei, serem abertas, na presença dos mencionados proponentes.

O material escolar acima referido consiste em quatrocentos (400) carteiras individuais e vinte (20) armários para salas de aula destinados à guarda de material didático.

E para conhecimento dos interessados, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1958.

(a) Pp. Antonio Vizeu da Costa Lima, (T — 22.811 — 16, 17 e 18/10/58)

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Penha, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do

Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30/10/58)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta repartição, do qual se acha afastada há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) José Reale, Diretor da Divisão do Material.

(G — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico Social (S.A.M.S.), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 3.475, — prestação de contas do referido Serviço, Tabela explicativa n. 98, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 2.383, de 12 de setembro de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Guaraciaba Gama e Jorge Silva, sujeita à defesa prévia.

Belém, 16 de setembro de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. (Dias — 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17 e 19/10/58)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA de recomposição do contrato social da firma A. VALLINOTO & COMPANHIA, sociedade mercantil de responsabilidade ilimitada, consistente no aumento do seu capital social e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de A. VALLINOTO, COMERCIO S. A. (AVACO), pela forma que a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — ANTONIO VALLINOTO, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente à Travessa Lauro Sodré, s/n., na cidade de Alenquer, neste Estado, representado por seu bastante procurador senhor Dorival Mônico Belucio, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, número cento e cinquenta e nove (159), consoante procuração em instrumento particular de vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), outorgada na dita cidade de Alenquer, a qual é registrada no livro número 77 de Registros deste cartório, onde fica arquivada, e o registro transcrito no traslado desta escritura; 2) — MARIA TEREZA MEGALE VALLINOTO, italiana, casada, comerciante, devidamente autorizada a comerciar por seu marido, senhor Antonio Vallinoto, conforme escritura pública passada em notas do Tabelião Edgard Guimarães, no município de Alenquer, em dezenove (19) de junho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), residente e domiciliada à Travessa Lauro Sodré, s/n., na cidade de Alenquer, neste Estado, representada por seu bastante procurador, o já acima nomeado Dorival Mônico Belucio, consoante procuração em instrumento particular de vinte e cinco (25) de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), outorgada na dita cidade de Alenquer, a qual é registrada no livro número 77 de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 3) — UMBERTO VALLINOTO, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado à rua Primeiro de Maio, s/n., na cidade de Alenquer, neste Estado, representado por sua bastante procuradora Maria José Amaral Costa, brasileira, solteira, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Benjamin Constant, número duzentos e cinco (205), consoante procuração em instrumento particular de vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), outorgada na dita cidade de Alenquer, a qual é registrada no livro número 77 de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 4) — OLINDA VALLINOTO, brasileira, solteira, contabilista, residente à rua Primeiro de Maio, s/n., na cidade de Alenquer, neste Estado, representada por sua bastante procuradora, Maria Adelaide Clemencia Malaquias, brasileira naturalizada, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade à avenida Gentil Bittencourt, número cento e oitenta e um (181), consoante procuração em instrumento particular de vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), outorgada na dita cidade de Alenquer, a qual é registrada no livro número 77 de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 5) — CARMELA VALLINOTO, brasileira, solteira, farmacêutica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Doutor Moraes, número duzentos e quatorze (214); 6) — SABATO ANTONIO VALLINOTO, brasileiro,

casado, comerciante, residente à rua Primeiro de Maio, s/n., na cidade de Alenquer, neste Estado, representado por sua bastante procuradora **Carmela Vallinoto**, brasileira, solteira, farmacêutica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Doutor Moraes, número duzentos e quatorze (214), consoante procuração em instrumento particular de vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), outorgada na dita cidade de Alenquer, a qual é registrada no livro número 77 de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 7) — **Doutor PEDRO VALLINOTO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à avenida Governador José Malcher, número quinhentos e vinte e um (521), Vila Aldamaria, sete (7), nesta cidade; 8) — **BENITO VALLINOTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletro-técnico, residente e domiciliado em Volta Redonda, Rua Quarenta (40), casa número cinquenta e dois (52), Vila Santa Cecília, Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador, senhor **Raul Correia de Castro Pinto**, português, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Padre Eutiquio, número quatrocentos e vinte e oito (428), consoante procuração em instrumento particular de dez (10) de Janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual é registrada no livro número 77 de Registro deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 9) — **COLOMBO VALLINOTO**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, D. F., representado por seu bastante procurador substabelecido, senhor **Dorival Mônico Belucio**, já acima qualificado, consoante procuração em instrumento particular de quatorze (14) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), outorgada na cidade do Rio de Janeiro, e substabelecida no próprio instrumento, a qual é registrada no livro número 77 de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; — as presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — E, perante as ditas testemunhas, disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados o seguinte: — Que, os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados Antonio Vallinoto e Maria Tereza Megale Vallinoto, são os únicos sócios da empresa mercantil **A. VALLINOTO & COMPANHIA**, sob a forma jurídica de sociedade mercantil de responsabilidade ilimitada, com sede (Matriz) na cidade de Alenquer, neste Estado, à Avenida Getulio Vargas, trezentos e oitenta e um (381), e nos lugares Limão, Poção, Arapary e Capitary, o primeiro no rio Mamiá e os três últimos no rio Curuá, no interior do município de Alenquer onde a firma constitui as chefias para controle da extração de castanha, nas respectivas propriedades, durante a época do inverno, ou seja de fevereiro a junho de cada ano, quando tem lugar a safra do referido produto. Que, desde o dia vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), a firma foi constituída conforme escritura pública lavrada em ao livro número trinta e dois (32), fôlhas setenta e dois-verso (72-v.) e setenta e quatro (74), em notas do Tabelião Edgard Guimaraens, no município de Alenquer, neste Estado, e vem explorando o ramo de comércio de compra e venda de gêneros e mercadorias com o capital de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), pertencendo trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) ao sócio Antonio Vallinoto e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), à sócia Maria Tereza Megale Vallinoto; estando o contrato social devidamente arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado, sob o número trezentos e vinte (320), por despacho de oito (8) de agosto de mil novecentos e quarenta e seis (1946); e posteriormente em nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), por instrumento particular de alteração do contrato social, também arquivado na Junta Comercial do Pará, sob

número quatrocentos e cinquenta e dois (452), por despacho do senhor Diretor, de doze (12) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), foi elevado o capital social para quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), pertencendo quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) ao sócio Antonio Vallinoto e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à sócia Maria Tereza Megale Vallinoto, capital esse totalmente integralizado. Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem ainda alterar o referido contrato social o que concretizam nas seguintes condições: **Primeira**: — O capital social fica aumentado para três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), distribuído pelos sócios assim discriminados: — Antonio Vallinoto — um milhão quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.575.000,00); Maria Tereza Megale Vallinoto — quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 425.000,00); Umberto Vallinoto — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); Olinda Vallinoto — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); Carmela Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Sabato Antonio Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Pedro Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Benito Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); e finalmente Colombo Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); sendo que os sete últimos são pela presente escritura admitidos na sociedade. **Segunda**: — O sócio Antonio Vallinoto que tinha seu capital integralizado no valor de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), aumentou o mesmo consistente dos seguintes: I — Transfere à sociedade seus direitos e posse imediatamente de avaliação e escrituras, as seguintes terras, dos quais é concessionário, de propriedade do Governo do Estado do Pará, assim discriminados: a) — Um terreno demarcado com castanhais, situado à margem esquerda do rio Mamiá e do seu afluente Igarapé Griguilé, no município de Alenquer, com um perímetro de 13.200 metros lineares envolvendo uma área de 7.245.052,5 metros quadrados. Registro — Livro quatro (4), página vinte e quatro — verso (24-v) e vinte e cinco (25), número de ordem vinte e quatro (24) — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); b) — Um terreno, situado à margem esquerda do igarapé Griguilé, afluente do rio Mamiá, no município de Alenquer, com um perímetro de 16.275 metros, envolvendo uma área de 11.407.729,5 metros quadrados. Registro — Livro três — B, página setenta e um (71) e setenta e dois (72), número de ordem — setecentos e trinta e quatro (734), no valor estimado de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); c) — Um terreno, situado na zona central da margem esquerda do rio Curuá, no Município de Alenquer, com um perímetro de 12.200,00 metros, envolvendo uma área de 8.955.800 metros quadrados. Registro — Livro três — C, página trinta e um (31) e trinta e um — verso (31-v), número de ordem oitocentos e setenta e quatro (874), no valor estimado de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00); d) — Um terreno situado à margem esquerda do rio Mamiá, para onde faz frente, no município de Alenquer, com um perímetro de 27.500 metros, envolvendo uma área de 37.737.475 metros quadrados. Registro — Livro três — C, página trinta e um (31), número de ordem oitocentos e setenta e cinco (875), no valor estimado de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00); e) — Dois terrenos de sua legítima propriedade situados à rua Primeiro de Maio, esquina com a travessa Sete de Setembro, sem número, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), na cidade de Alenquer, deste Estado; f) — Um prédio à travessa Lauro Sodré, esquina com a rua Primeiro de Maio, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), de sua legítima propriedade, na cidade de Alenquer deste Estado; g) — Um prédio no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à travessa Sete de Setembro, de sua legítima propriedade, na cidade de Alenquer deste Es-

tado. Somando esses valores seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 675.000,00); II — Transfere ainda o valor de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), parte de seu crédito existente em sua conta "Particular" conforme escrituração contábil da firma ora em questão, totalizando assim seu capital no valor de hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.575.000,00); III — A sócia Maria Tereza Megale Vallinoto, que tinha seu capital integralizado no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), passou para quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 425.000,00), aumento esse proveniente dos seguintes: a) — Transfere à sociedade, neste ato e por bem da presente escritura, independentemente de avaliação, com o que concordam os demais sócios, um terreno de sua legítima propriedade e posse, demarcado e com castanhais, situado na margem do Igarapé Grigulé, afluente do rio Mamiá, no município de Alenquer, deste Estado, com um perímetro de 19.650 metros lineares, envolvendo uma área de 18.953.819,5 metros quadrados, o qual terreno foi vendido pelo Governo deste Estado do Pará à dita dona Maria Tereza Megale Vallinoto, registrado no livro três — B, página sessenta e seis (66), com o número de ordem setecentos e trinta e um (731), avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); b) Transfere ainda o valor de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 275.000,00), parte de seu crédito existente em sua conta "Particular" conforme escrituração contábil da firma ora em causa. Ingressam na Sociedade os novos sócios abaixo discriminados: IV — Umberto Vallinoto, entregou a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em moeda corrente do País; V — Olinda Vallinoto, é admitida na Sociedade com o capital de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em moeda corrente do País; VI — Carmela Vallinoto, sua quota é de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), também entregue em dinheiro; VII — Sabato Antonio Vallinoto, seu capital é de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), entregue em moeda corrente; VIII — Pedro Vallinoto, seu capital é de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), entregue em dinheiro; IX — Benito Vallinoto, sua quota de capital é de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em moeda corrente do País; X — Colombo Vallinoto, sua quota de capital é de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), também em moeda corrente do País. **Parágrafo único:** — O capital ora citado, acha-se todo integralizado em primeiro (1o.) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). **Terceira:** — Operada, assim, pelo aumento do capital social e pela admissão de novos sócios, a alteração do contrato social da sociedade, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da empresa mercantil A. VALLINOTO & COMPANHIA, resolvem de comum acordo com o fundamento nos artigos cento e quarenta e nove (149) e cento e cinquenta e um (151) do Decreto-Lei federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), transformar como transformada fica, independente de dissolução e sem interrupção de continuidade em seus negócios, a sociedade ilimitada A. Vallinoto & Companhia, em sociedade anônima, sob a denominação de A. Vallinoto, Comércio S. A. (AVACO). **Quarta:** — A sociedade já pertencem bens móveis e imóveis, e valores representativos do capital social integralizado, no total de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), continuando, portanto, tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade sob espécie de sociedade anônima, independente de avaliação, nos termos do artigo sexto (6o.) do já citado Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), patrimônio esse que não se modifica, permanecendo o mesmo, de acordo com os valores devidamente discriminados na escrita social, e mais direitos e obrigações, sem quebra da personalidade jurídica, da so-

cidade. **Quinta:** — O capital social assim integralizado, no total de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), fica dividido em três mil e seiscentas (3.600) ações ordinárias ao portador, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Antonio Vallinoto — hum mil quinhentos e setenta e cinco (1.575) ações; 2) — Maria Tereza Megale Vallinoto — quatrocentas e vinte e cinco (425) ações; 3) — Umberto Vallinoto — trezentas (300) ações; 4) — Olinda Vallinoto — trezentas (300) ações; 5) — Carmela Vallinoto — duzentas (200) ações; 6) — Sabato Antonio Vallinoto — duzentas (200) ações; 7) — Pedro Vallinoto — duzentas (200) ações; 8) — Benito Vallinoto — duzentas (200) ações; 9) — Colombo Vallinoto — duzentas (200) ações, que são integralizadas com suas quotas de capital na sociedade ora transformada. **Sexta:** — Assim satisfeitas as exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos subscritores de todo o capital já integralizado, concretizam, nas cláusulas abaixo estipuladas e pelos Estatutos que adiante são subscritos, a base do veículo social entre eles existente. Que o corpo dirigente da sociedade, para o primeiro exercício fica assim constituído: **Diretoria:** — Presidente: ANTONIO VALLINOTO. Gerente: UMBERTO VALLINOTO. Secretária: MARIA TEREZA MEGALE VALLINOTO. Tesoureira: OLINDA VALLINOTO. Encarregada de compras em Belém: CARMELA VALLINOTO. Fica estabelecida a gratificação mensal para cada diretor assim discriminada: a) — Presidente — Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); b) — Gerente — Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); c) — Secretária — Três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); d) — Tesoureira — Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); e) — Encarregada de compras em Belém — Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). **Conselho Fiscal.** Relator — Antonio Agostinho da Silva Junior; Membro — Raul Correia de Castro Pinto. Membro — Edgar Napoleão Cohen; cada um dos membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). Ficam desde já nomeados **suplentes do Conselho Fiscal** os seguintes: Silvério Ferreira Lopes, Francisco Maria d'Oliveira Leite, Nicolau Ciliberti. — **ESTATUTOS:** — **CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** **Artigo primeiro (1o.):** — Sob a denominação de A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO), fica transformada em sociedade anônima a sociedade de responsabilidade ilimitada A. Vallinoto & Companhia, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, administração e fóro na cidade de Alenquer, no Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. **Artigo segundo (2o.):** — A sociedade tem por objetivo o comércio de compra e venda de gêneros e mercadorias, inclusive a extração de castanha e de outros negócios lícitos. **Artigo terceiro (3o.):** — A sociedade terá duração por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida e liquidada quando ficar provada a impossibilidade de sua continuação, ou nos casos legais previstos na lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). O seu início é contado da data de primeiro (1o.) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). **Artigo quarto (4o.):** — A sociedade poderá, quando achar conveniente aos seus interesses, explorar outros ramos de indústria ou comércio, ouvido previamente o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.** **Artigo quinto (5o.):** — O capital social é de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), dividido em três mil e seiscentas (3.600) ações ordinárias ao portador, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. **Parágrafo único:** — O capital social se acha totalmente integralizado pelos acionistas. **Artigo sexto (6o.):** — As ações serão ao portador, mas sempre indivisíveis em

relação à sociedade, ficando permitida a conversão de ações de uma forma em outra. Se qualquer acionista resolver alienar suas ações, ou parte delas, terá de dar preferência a aquisição à sociedade, e se a esta não convier usar desse direito, aos demais acionistas, na proporção do número de ações que cada um já possuir. **CAPÍTULO III — DA DIRETORIA.** **Artigo sétimo (7o.):** — A sociedade será administrada por uma Diretoria formada por cinco (5) membros acionistas ou não, sendo um diretor-presidente, um diretor-gerente, um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e um diretor encarregado de compras em Belém. **Artigo oitavo (8o.):** — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por três (3) anos, sendo permitida a reeleição dos Diretores que, quando não o forem, servirão até que os novos entrem em exercício. **Artigo nono (9o.):** — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor. **Artigo décimo (10o.):** — Antes de entrar no exercício do cargo e em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em ações da sociedade, a qual somente será cancelada, com o término do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão. **Artigo undécimo (11o.):** — Os diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados anualmente pela Assembléia Geral. **Artigo duodécimo (12o.):** — A Diretoria deverá reunir-se sempre que os interesses sociais o reclamem e pelo menos, obrigatoriamente, uma vez por mês, lavrando-se sempre ata no livro competente. A convocação será feita por um dos diretores aos demais. Cada diretor terá direito a um voto e, para validade das deliberações, é necessária a presença de três diretores, no mínimo. **Artigo décimo terceiro (13o.):** — Quando afastado da sede social, a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído não perderá o direito à remuneração fixa. Quanto à parte variável, ficará a critério da Diretoria. **Artigo décimo quarto (14o.):** — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e o presente Estatuto lhe conferem para, por qualquer de seus membros assegurar o pleno e o regular funcionamento da sociedade, cabendo-lhe em conjunto: a) — Orientar os negócios da sociedade em geral; b) — Distribuir entre os seus membros as diversas funções administrativas, que não serão portanto, privativas; c) — Autorizar a aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma, de bens móveis e imóveis, fixando cláusulas e condições; d) — Decidir sobre a abertura e fechamento de escritórios, filiais e agências, onde lhe convier e ainda outros ramos de negócios de indústria e comércio; e) — Elaborar o regulamento interno. **Parágrafo único:** — Em casos de poderes especiais não previstos neste ESTATUTO, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para decidir, submetendo o assunto, antes, ao parecer do Conselho Fiscal. **Artigo décimo quinto (15o.):** — Compete à Diretoria, representada por dois diretores: a) — Assinatura de conhecimentos; b) — Assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação, oneração de bens móveis e imóveis da sociedade; c) — A constituição de procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia" com poderes especiais para agir em nome da sociedade; d) — A emissão de saques, ressaques, endossos, aceites e avais de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos financeiros. **Parágrafo único:** — Os atos mencionados neste artigo poderão também ser desempenhados por qualquer Diretor, em conjunto com um procurador ou por dois procuradores habilitados. **Artigo décimo sexto (16o.):** — Salvo as restrições mencionadas no artigo décimo quinto (15o.), cada Diretor fica investido, isoladamente, dos mais amplos e necessários poderes para a prática de todos e quaisquer atos e operações relativos aos fins da sociedade. **Artigo décimo sétimo (17o.):** — No caso de vago um dos cargos de Diretor, a Diretoria poderá escolher um substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, que elegerá, então, o novo Diretor, que perma-

necerá no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído. **Artigo décimo oitavo (18o.):** — Nenhum membro da Diretoria, isolado ou conjuntamente, sob pena de perda do mandato e consequentemente responsabilidade, poderá usar o nome da sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como fiança, avais e outras garantias a favor ou em benefício próprio ou de terceiros, em quaisquer liberalidades, salvo expressa resolução da Diretoria em favor de firmas ou empresas coligadas. **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL.** **Artigo décimo nono (19o.):** — O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhe fixará remuneração podendo ser reeleitos. Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem de sua votação. **Parágrafo único:** — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL.** **Artigo vigésimo (20o.):** — Todos os anos até o dia trinta (30) de março e na sede da sociedade, os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o Relatório, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, elegendo o Conselho Fiscal e respectivos suplentes e a Diretoria de três (3) em três (3) anos. **Parágrafo único:** — Reunir-se-á a Assembléia Geral Extraordinariamente quando necessário. **Artigo vigésimo primeiro (21o.):** — As Assembléias Gerais serão convocadas e funcionarão de acordo com as disposições legais a respeito; serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou pelo Diretor que o substituir, o qual convidará um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo vigésimo segundo (22o.):** — As deliberações das Assembléias Gerais, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos apresentados em branco. Cada ação dá direito a um voto. **CAPÍTULO VI — DOS LUCROS E DA DISTRIBUIÇÃO** **Artigo vigésimo terceiro (23o.):** — O ano financeiro terminará em trinta (30) de outubro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte forma: a) — cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória logo que seja atingido vinte por cento (20%) do capital; b) — As percentagens que, por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sejam julgadas convenientes para: — 1) — Depreciação de maquinismos, móveis e utensílios; 2) — Gratificações aos empregados; 3) — Outras reservas; c) — Dez por cento (10%) à Diretoria, como gratificação, observado o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) "in-fine", do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940). Em sua primeira reunião, a Diretoria determinará a distribuição dessa percentagem, fixando a cota cabente a cada um dos seus membros; d) — Dividendo dos acionistas, fixado pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) — Outras reservas e fundos criados pela Assembléia Geral; f) — Lucros suspensos. **Parágrafo único:** A Assembléia Geral, poderá criar outros Fundos de Reserva. **Artigo vigésimo quarto (24o.):** — Os efeitos desta escritura retroagem a primeiro (1o) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito fôr. **Banete de Distribuição.** O senhor Tabelião Chermon, pode lavrar a escritura de recomposição do contrato social da firma A. Vallinoto & Companhia, consistente no aumento do seu capital social e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação A. VALLINOTO, COMÉRCIO S/A (AVACO), por três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.600.000,00). Pará, trinta (30) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A Distribuidora. Inês Miranda. Estava selado). — Imposto do selo federal: —

Paga este imposto Por-Verba, no valor de dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00), proporcional a Três milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 3.100.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50, em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia, Primeira (1a.) Via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por-Verba. Vai a sociedade, que gira sob a razão social A. Vallinoto & Companhia, pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por-Verba, na importância de Dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00), proporcional a três milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 3.100.000,00), para a lavratura de uma escritura pública consistente no aumento de seu capital que, sendo de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dos quais Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) do sócio Antonio Vallinoto e Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000) da sócia dona Maria Tereza Megale Vallinoto, passou a ser de Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), assim distribuído entre os sócios: Antônio Vallinoto — Hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.575.000,00); 2) — Maria Tereza Megale Vallinoto — Quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 425.000,00); 3) — Umberto Vallinoto — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 4) Olinda Vallinoto — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 5) — Carmela Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 6) — Sabato Antonio Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 7) — Pedro Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 8) — Benito Vallinoto — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 9) — Colombo Vallinoto — Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). Total: Três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00). Belém, trinta (30) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Alfândega de Belém — Selo de verba. Número — cinco mil setecentos e cinquenta e dois (5.752) — Cr\$ 18.600,00. Paga dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00). Segunda (2a.) Seção, trinta (30) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O Tesoureiro — ilegível). A. B. Amarante. — Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número mil quatrocentos e oitenta e oito—cincoenta e oito (1.488)58. Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número quatro mil cento e quarenta e quatro (4.144) de treze (13) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), certifico que a firma A. Vallinoto & Companhia, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão entretanto não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual vai subscrita pela senhora Aúrea Garcia Ribeiro, Delegado Regional do Imposto de Renda, substituto no Pará. Belém, vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Aúrea Garcia Ribeiro. (Estava selado). — E lida às partes, que acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Hildeberto Bruno dos Reis, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Górbia Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). P. p.

DORIVAL MONICO BELUCIO. P. p. MARIA JOSÉ AMARAL COSTA. P. p. MARIA ADELAIDE CLEMENCIA MALAQUIAS. Por mim e P. p. CARMELA VALINOTO. PEDRO VALLINOTO P. p. RAUL CORREIA DE CASTRO PINTO. P. p. DORIVAL MONICO BELUCIO. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Hildeberto Bruno dos Reis. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal da taxa de Educação e Saúde e no valor de Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número 77 — Procuração. Eu, Antonio Vallinoto, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, por este instrumento, constituo meu bastante procurador Dorival Mônico Belucio, casado, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado em Belém, à Praça da República, número cento e cinquenta e nove (159), especialmente para representar-me na constituição de uma sociedade anônima para exploração de comércio, com sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sob a denominação A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A., podendo convencionar o montante do capital social, número e valor nominal das ações, subscrever para o mandante as ações que entender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários para a validade e legalização da aludida sociedade, com a faculdade e substabelecer os poderes nesta outorgados. Alenquer, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). (a) ANTONIO VALLINOTO. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde. — Reconheço verdadeira a firma supra de Antonio Vallinoto, dou fé. Alenquer, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgar Guimaraens. Tabelião. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do tabelião respectivo, com os dizeres seguintes: "Edgard Guimaraens — Tabelião de Notas — Alenquer — Pará"). Reconheço verdadeira a firma retro de Edgar Guimaraens tabelião de Alenquer, Estado do Pará. Belém, vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50) inclusive a taxa de Educação e Saúde e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas oitenta e nove verso (89-vº) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 30 de setembro de 1958. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número 77 — Procuração. Eu, Maria Tereza Megale Vallinoto, italiana, casada, residente e domiciliada na cidade de Alenquer, Estado do Pará, por este instrumento, constituo meu bastante procurador Dorival Mônico Belucio, casado, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado em Belém, à Praça da República, número cento e cinquenta e nove (159), especialmente para representar-me na constituição de uma sociedade anônima para exploração de comércio, com sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará.

sob a denominação A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A., podendo convencionar o montante do capital social, número e valor nominal das ações, subscrever para a mandante as ações que entender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários para a validade e legalização da aludida sociedade, com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Alenquer, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). (a) Maria Tereza Megale Vallinoto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos, (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Reconheço verdadeira a firma supra de Maria Tereza Megale Vallinoto, dou fé. Alenquer, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgar Guimaraens. Tabelião. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) pelo carimbo do respectivo tabelião, com os dizeres seguintes: "Edgar Guimaraens — Tabelião de Notas — Alenquer-Pará"). — Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de Edgard Guimaraens, Tabelião de Alenquer—Estado do Pará. Belém, vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo Tabelião). Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas oitenta e nove-verso (89-v.) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 30 de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número 77 — Procuração. Eu, Umberto Vallinoto, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, por este instrumento, constituo minha bastante procuradora Maria José Amaral Costa, brasileira, solteira, maior, guarda-livros, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant, número duzentos e cinco (205), especialmente para representar-me na constituição de uma sociedade anônima para exploração de comércio com sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sob a denominação A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A., podendo convencionar o montante do capital social, número e valor nominal das ações, subscrever para o mandante as ações que entender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários para a validade e legalização da aludida sociedade, com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Alenquer, vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (a.) Umberto Vallinoto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Reconheço verdadeira a firma supra de Umberto Vallinoto, dou fé. Alenquer, vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgard Guimaraens. Tabelião. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total

de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião com os dizeres seguintes: "Edgard Guimaraens — Tabelião de Notas — Alenquer-Pará"). — Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de Edgard Guimaraens, Tabelião de Alenquer, Estado do Pará. Belém, vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual do valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo Tabelião). Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas oitenta e nove — verso (89-v) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 30 de setembro de 1958. — O Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número 77 — Procuração. Eu, Olinda Vallinoto, brasileira, solteira, maior, guarda-livros, residente e domiciliada na cidade de Alenquer, Estado do Pará, por este instrumento de meu punho feito e assinado, constituo minha bastante procuradora, Maria Adelaide Clemência Malaquias, brasileira naturalizada, solteira, maior, professora, residente e domiciliada na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, especialmente para representar-me na constituição de uma sociedade anônima para exploração de comércio com sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sob a denominação A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A., podendo convencionar o montante do capital social, número e valor nominal das ações, subscrever para a mandante as ações que entender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários para a validade e legalização da aludida sociedade, com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Alenquer, vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (a.) Olinda Vallinoto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Reconheço verdadeira a firma retro de Olinda Vallinoto, dou fé. Alenquer, vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgard Guimaraens. Tabelião. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo Tabelião, com os dizeres seguintes: "Edgard Guimaraens. — Tabelião de Notas — Alenquer — Pará"). Reconheço verdadeira a firma e sinal público supra de Edgard Guimaraens, Tabelião de Alenquer, Estado do Pará. Belém, vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo Tabelião). — Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas oitenta e nove — verso (89-v), do livro número trezentos e setenta e dois (372), em trinta

(30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 30 de setembro de 1958. O Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro número 77. Procuração. Eu, **Sabato Antonio Vallinoto**, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, por este instrumento, constituo minha bastante procuradora **Carmela Vallinoto**, brasileira solteira, farmacêutica, maior, residente e domiciliada na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Doutor Moraes, número duzentos e quatorze ... (214), especialmente para representar-me na constituição de uma sociedade anônima para exploração de comércio com sede da cidade de Alenquer, Estado do Pará, sob a denominação **A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A.**, podendo convencionar o montante do capital, número e valor nominal das ações, subscrever para o mandante as ações que entender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários para a validade e legalização da aludida sociedade, com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Alenquer, vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (a.) **Sabato Antonio Vallinoto**. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Reconheço verdadeira a firma supra de Sabato Antonio Vallinoto, dou fé. Alenquer, vinte e oito (28) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgard Guimaraens. Tabelião. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo Tabelião, com os dizeres seguintes: — "Edgard Guimaraens — Tabelião de Notas — Alenquer — Pará"). — Reconheço verdadeira a firma e sinal público retro de Edgard Guimaraens, Tabelião de Alenquer, Estado do Pará. — Belém, vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo Tabelião. Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas oitenta e nove — verso (89-v.), do livro número trezentos e setenta e dois (372), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 30 de setembro de 1958. — O Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde. — Livro 77 — Procuração. Eu, **Benito Vallinoto**, brasileiro, casado, maior, engenheiro, residente e domiciliado à rua número quarenta, casa cinquenta e dois (52), Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por este instrumento de meu punho, feito e assinado, constituo meu bastante procurador, **Raul Correia de Castro Pinto**, português, maior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à travessa Padre Eutíquio, número quatrocentos e vinte e oito (428), especialmente para representar-me na constituição de uma sociedade anônima com sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sob a denominação **A. VALLINOTO, COMÉRCIO S.A.**, podendo convencionar o montante do capital social, número e valor nominal das ações, subscrever para o mandante as ações que entender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários, para a validade e legalização da aludida sociedade, com a facul-

para o mandante as ações que atender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários para a validade e legalização da aludida sociedade, com a faculdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. Volta Redonda, dez (10) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). **Benito Vallinoto**. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Reconheço a firma e letra retro de Benito Vallinoto, do que dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Volta Redonda, dez (10) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Wilson Cópio. Substituto no impedimento do Titular. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais três do Estado do Rio de Janeiro no valor total de um cruzeiro e sessenta centavos (Cr\$ 1,60), pelo carimbo do respectivo tabelião com os dizeres seguintes: "Alan Cruz — Tabelião — Wilson Cópio — Substituto — Av. Amara Peixoto, 171 — Telefones: — 2259 e 2840 — Volta Redonda — Estado do Rio". — "Cartório Alan Cruz — 10-1-1958 — Volta Redonda — E. do Rio") — Reconheço a firma supra de Wilson Cópio. Rio, trinta (30) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) de verdade: Julio de Castilhos Penafiel. (Estão colados e devidamente inutilizados selos federais, no valor total de três cruzeiros (Cr\$ 3,00), inclusive o da taxa de Educação e Saúde, pelo carimbo do respectivo tabelião, com os dizeres seguintes: "Tabelião Penafiel — 30. Ofício — Leonardo da Rocha Pinheiro — Escrevente autorizado — Rio — Ouvidor — 56" — "Julio Castilhos Penafiel — 30. Ofício — Rio — Telefone: 23-0365 — Rua do Ouvidor, 56"). Reconheço verdadeira a firma e sinal público, supra de Julio de Castilhos Penafiel, tabelião no Rio de Janeiro. Belém, vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estadual no valor nominal de cinquenta centavos (0,50), pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas oitenta e nove — verso (89-v) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 30 de setembro de 1958. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número 77 — Procuração. Eu, **Colombo Vallinoto**, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado no Estado do Maranhão, por este instrumento do meu punho feito e assinado, constituo meu bastante procurador, senhor Raimundo de **Araujo Nunes**, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, especialmente para representar-me na constituição de uma sociedade anônima para exploração de comércio, com sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sob a denominação **A. VALLINOTO, COMÉRCIO S.A.**, podendo convencionar o montante do capital social, número e valor nominal das ações, subscrever para o mandante as ações que entender, concordar com quaisquer cláusulas e condições contratuais, bem como as cláusulas do respectivo Estatuto, praticar todos os atos necessários, para a validade e legalização da aludida sociedade, com a facul-

Janeiro, quatorze (14) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). (a) **Colombo Vallinoto**. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Subtabeleço os poderes da presente procuração, ao senhor **Dorival Mônico Belúcio**, brasileiro, casado, contabilista, residente nesta cidade, à Praça da República, número cento e cinquenta e nove (159). Belém, vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). (a) **Raimundo de Araujo Nunes**. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Reconheço verdadeiras as firmas e letras, respectivamente, retro e supra de Colombo Vallinoto e Raimundo de Araujo Nunes. Belém, vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Em testemunho (sinal público) da verdade. **Eduardo de Freitas Leite**. Tabelião Substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais duas estaduais no valor total de oitenta centavos (Cr\$ 0,80), pelo carimbo do respectivo tabelião). Era o que se continha em o referido instrumento de procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas oitenta e nove — verso (89-v) do livro número trezentos e setenta e dois (372), em trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — O tabelião substituto **Eduardo de Freitas Leite**. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data de trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, **Eduardo de Freitas Leite**, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho EFL de verdade. Belém, 30 de setembro de 1958. — **Eduardo de Freitas Leite**.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 9 de outubro de 1958. — (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação em três vias foi apresentada no dia 10 de outubro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 17 folhas de números 2057/2073 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 687/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1ª via. E, para constar eu, **João Maria da Gama Azevedo**, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 10 de outubro de 1958. O diretor, **Oscar Faciola**.

(T. — 22816 — 17/10/58)

MANOEL PEDRO-MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. (MADRO)
Assembleia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores acionistas de Manoel Pedro-Madeiras da Amazônia S. A. (MADRO) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 do

corrente, às 15 horas, na sede social, para tratarmos da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer.
Belém, 11 de outubro de 1958.
(a) **JOÃO MANOEL PEDRO MULDER**, Diretor-Presidente.
(T. — 22.781 — 15, 16 e 17/10/58)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 48/58, de 1.º de agosto de 1958, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, baseada no artigo 9.º (Nono), do Decreto-lei n. 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou, na forma das Resoluções 56 e 62/57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste CONSELHO REGIONAL, sita a Rua 15 de Novembro n. 96-altos, no dia 31 (trinta e um) do corrente, no horário das 8 às 20 horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o TERÇO deste CONSELHO e seus respectivos suplentes, composto de dois CONTADORES e um TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1961.

Belém, 15 de outubro de 1958.

a) **BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**, Presidente do C. R. C. do Pará.

(Ext. — Dias — 16, 23 e 27-10-58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(Proc. n. 30/58)

CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicado no D. O. E. de 5-8-58, do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. **Joaquim Marques de Souza**, capataz, paraense, pardo, filho de **Francisco Marques de Souza** e de **Maria Joaquina de Souza**, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da última publicação deste, que será feita pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer no horário de dez (10) às doze (12) horas, exceto aos domingos e feriados, à sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador **Manoel Barata** n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) **Luiz Otavio Pantoja**, Secretário.

(Ext. — Dias — 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S. A.

"M A R C A S A"

Assembleia Geral Extraordinária

(1ª Convocação)

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sala de reuniões da nossa associada "Importadora de Fergens S. A." (Edifício Importadora), no dia 24 de outubro de 1958, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) efetivação do aumento do capital social, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 de acordo com o que foi resolvido em Assembleia Geral Extraordinária de 24 de setembro p. p.;
- b) o que ocorrer.

Pará, 17 de outubro de 1958.

(aa) **Mário Silvestre**

Diretor Vice-Presidente

(Ext. — Dias — 17, 19 e 21/10/58)

IATE CLUBE DO PARA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1o. O IATE CLUBE DO PARA, fundado a 9 de fevereiro de 1953, reconhecido de utilidade pública para o Estado do Pará, pela Lei n. 634, de 5-11-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 12-11-53; reconhecido de Utilidade Pública para o Município de Belém pela Lei n. 93-53, de 2-7-53, e que por decisão da Assembléia Geral realizada em 12-9-56 teve seus Estatutos modificados para admissão de sócios proprietários, é uma Sociedade Civil de duração indeterminada, com sede e Fôro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tendo por objetivo promover e incrementar esportes de barco a vela e a motor, de pesca e de aviação.

CAPÍTULO II

Dos Sócios — Direitos e Deveres

Art. 2o. O quadro Social é formado de cinco Categorias: — Fundadores, Honorários, Beneméritos, Proprietários e Temporários.

§ 1o. FUNDADORES — São os signatários da ata da fundação do Clube que se acharem no gozo de seus direitos por ocasião da aprovação destes Estatutos, com direitos e deveres iguais aos dos Sócios Proprietários.

§ 2o. HONORÁRIOS — São os que tenham essa homenagem conferida pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, em reconhecimento aos serviços prestados ao Clube, com os mesmos direitos e deveres dos Sócios Proprietários.

a) Gozarão de regalias de Sócios Honorários, enquanto no exercício dos cargos e postos:

I — O Governador do Estado.

II — Os Comandantes das Forças Armadas, sediadas em Belém.

III — O Prefeito de Belém.

IV — O Capitão dos Portos.

§ 3o. BENEMÉRITOS — São os que sendo Sócios Proprietários tenham esse título conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, como homenagem especial, em reconhecimento por serviços relevantes prestados ao Clube.

§ 4o. PROPRIETÁRIOS — São os que, adquirindo um Título do Clube, tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria.

§ 5o. TEMPORÁRIOS — São os que desejando frequentar a sede social, tenham sido aceitos pela Diretoria.

I — Os sócios dessa categoria não usufruirão os direitos conferidos aos Sócios Proprietários.

II — Obrigam-se ao pagamento da jóia e anuidade fixadas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e pagas adiantadamente.

III — O número de sócios dessa categoria será limitado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 3o. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4o. A frequência dos sócios de todas as categorias é individual, ressalvada a faculdade concedida pelo artigo 6o., letra c.

Art. 5o. Os títulos de Sócios Honorários e Beneméritos só serão concedidos se a proposta respectiva for aprovada em votação secreta, por mais da metade dos sócios reunidos em Assembléia Geral.

Art. 6o. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e dependências do Clube;

b) Utilizar-se das embarcações e objetos pertencentes ao Clube, observando os Regulamentos Internos;

c) Requisitar carteiras para frequência de pessoas de sua família (art. 8o.) e trazer convidados em sua companhia, exceto nos dias de festa (art. 7o., letra k);

d) Tomar parte nas festividades, torneios esportivos e outras reuniões levadas a efeito pelo Clube;

e) Utilizar-se das dependências do Clube para guarda de barcos e material desportivo de sua propriedade, obedecendo os regulamentos internos;

f) Solicitar, mediante o devido pagamento, os serviços de oficina do Clube para fabrico e reparo de seu material desportivo;

g) Adquirir por intermédio do Clube, material desportivo, antecipando o respectivo pagamento, exceção feita no caso previsto no artigo 24, § 1o., n. III;

h) Transferir o título de Sócio do IATE CLUBE DO PARA;

i) Usar os distintivos e flâmulas do Clube.

Parágrafo único. Só poderão votar e serem votados os Sócios Proprietários quites com suas obrigações sociais.

Art. 7o. São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias, os Regimentos e Regulamentos;

b) Acatar as decisões emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) Informar a Diretoria de qualquer irregularidade prejudicial ao Clube;

d) Manter em dia os pagamentos dos compromissos assumidos com o Clube, os quais não satisfeitos, dentro de 90 dias subsequentes ao mês do débito, acarretarão a aplicação das penalidades do artigo 22;

e) Zelar pelos objetos do Clube que lhe forem confiados para a prática de qualquer desporto, indenizando os prejuízos que porventura ocasionar às suas instalações, móveis, utensílios, embarcações ou ao patrimônio de terceiros;

f) Adquirir a Carteira Social, por preço a ser fixado pela Diretoria e apresentá-la sempre que lhe for solicitada, a fim de garantir a eficácia das medidas de fiscalização;

g) Evitar, nas dependências do Clube, manifestações de caráter político ou religioso;

h) Manter atualizado, na Secretaria do Clube, seu endereço;

i) Informar à Secretaria qualquer alteração que haja com relação aos membros de sua família;

j) Manter regularizado, na Capitania dos Portos, o registro e a licença de suas embarcações.

Parágrafo único. O afastamento temporário do sócio, por qualquer motivo, não exclui a obrigação do pagamento das taxas e mensalidades.

Art. 8o. Para efeitos sociais, considera-se como família do sócio:

a) Mãe viúva;

b) Espósa;

c) Filhas e irmãs solteiras;

d) Filhos e enteados até 18 anos;

CAPÍTULO III

Da admissão e readmissão

Art. 9o. São condições para admissão e readmissão de sócios:

a) Não sofrer de doenças infecto-contagiosas;

b) Gozar de bom conceito;

c) Não ter sido eliminado de qualquer clube por ato desabonador.

Art. 10. A proposta de admissão ou readmissão de sócio deverá ser encaminhada, pelo próprio interessado, à Diretoria que, mandando afixá-la no quadro de avisos, procederá a necessária sindicância, julgando-a, depois, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O sócio demissionário, para reingressar no quadro social, ficará sujeito às condições normais de admissão.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 11. Os sócios que infringirem os Estatutos, Regimentos e Regulamentos estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Admoestação;

b) Multa;

c) Suspensão;

d) Eliminação;

Art. 12. As penas de admoestação, multa e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, e, a de eliminação pela Assembléia Geral.

Art. 13. Constituem motivo para eliminação do sócio:

a) Condenação por ato desabonador, com sentença passada em julgado;

b) Atentar por qualquer forma contra os interesses do Clube;

c) Perturbar a disciplina ou promover discórdia entre os associados;

d) Faltar com os pagamentos devidos ao Clube (art. 22);

e) Não cumprir as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Quando a falta for cometida por membro da Diretoria, ou Comissão Fiscal, a Diretoria aplicará a penalidade "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 14. O sócio eliminado do Clube não mais poderá ingressar nas dependências do mesmo, sob qualquer pretexto.

Art. 15. A penalidade, cujos efeitos começarão da data em que tiver sido efetivada a comunicação ao interessado, deverá constar da ata da reunião do órgão que a tiver aplicado.

Art. 16. Dos atos da Diretoria caberá:

a) Pedido de reconsideração, dentro de 10 dias contados da data a que se refere o artigo anterior;

b) Recurso à Assembléia Geral, caso lhe seja negada a reconsideração solicitada, dentro de 15 dias, contados da data em que tiver sido efetivada a comunicação da rejeição da mesma, assinado pelo recorrente e subscrito, também por vinte (20) Sócios Proprietários.

Parágrafo único. As resoluções da Diretoria e Assembléia Geral sobre penalidades serão afixados no quadro de Avisos do Clube, quando se referirem a suspensão e eliminação.

Art. 17. O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser encaminhado através da Secretaria aos Presidentes da Assembléia Geral ou Presidente da Diretoria, para que estes se manifestem, promovendo as reuniões que se fizerem necessárias, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data da entrega à Secretaria da petição do interessado, ao qual será fornecido um comprovante com a data e hora de entrega.

CAPÍTULO V

Dos Títulos

Art. 18. Os títulos do IATE CLUBE DO PARA' são nominativos, de valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e em número de trezentos (300).

§ 1o. Os títulos poderão ser pagos em vinte (20) prestações de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais.

§ 2o. A falta de pagamento de três prestações consecutivas importará na perda total dos direitos sociais e no cancelamento do contrato, sem direito a qualquer indenização, ficando entendido que as parcelas pagas o foram, a título de mensalidade pelo gozo daqueles direitos.

Art. 19. O título é transferido "inter-vivos" e "causa-mortis".

a) A transferência "inter-vivos" obrigará o novo titular ao pagamento da jóia, da taxa de transferência e da mensalidade fixada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;

b) A transferência "causa-mortis" será feita à vista do alvará judicial e estará isenta de pagamento de jóia e da taxa de transferência e, também da mensalidade, sempre que o beneficiário for o cônjuge, o ascendente ou descendente direto em primeiro grau do falecido.

Art. 20. A transferência do título, qualquer que seja a forma por que se operar, não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro social sem que sua proposta de admissão tenha sido previamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Aprovada pela Diretoria a admissão do sócio, ficará este sujeito ao pagamento de todas as taxas, jóias e mensalidades.

Art. 21. O sócio que, direta ou indiretamente, estiver em débito para com o Clube, não poderá processar a transferência de seu título, sem prévia quitação.

Art. 22. Os sócios que direta ou indiretamente ficarem em débito para com o Clube, por mais de três (3) meses, e não o reembolsarem dentro de trinta (30) dias, contados da data em que tiver sido efetivada a comunicação a respeito, terão suspensos os seus direitos sociais até que o satisfaça.

§ 1o. O título, as embarcações e seus pertences respondem pelas obrigações assumidas pelos sócios, para com o Clube.

§ 2o. Cientificado o sócio do seu débito pela forma deste artigo, e não o solvendo, será, nas mesmas condições, expedida nova comunicação, será afixada em quadro próprio, com o prazo de trinta dias, findo o qual estará a Diretoria habilitada a promover, em Bolsa, a venda do título para haver o seu crédito.

§ 3o. Para efeito deste artigo, a liquidação do título de sócio eliminado será feita pelo valor de sua cotação na Bolsa de Fundos Públicos; se não for vendido em Bolsa e o Clube tiver que comprá-lo, ficará o saldo, se houver, à disposição do ex-sócio.

§ 4o. Caso o título não seja devolvido ao Clube será

expedido um novo, com o mesmo número, depois de publicados os indispensáveis editais, em que se declarará a nulidade do título original.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Patrimonial — Renda e Despesa

Art. 23. O fundo patrimonial será constituído:

- Por bens móveis e imóveis;
- Por títulos de renda;
- Por depósitos bancários com conta patrimonial;
- Por donativos.

§ 1o. Constituem também o fundo patrimonial os títulos do clube ainda não vendidos.

§ 2o. A Diretoria poderá alienar móveis e material esportivo, considerados inservíveis, prestando contas à Assembléia Geral, sendo o produto da venda incorporado ao fundo patrimonial.

§ 3o. Os bens do fundo patrimonial só poderão ser mobilizados para atender a despesas extraordinárias ou deficits orçamentários, mediante autorização da Assembléia Geral, solicitada pela Diretoria.

Art. 24. A renda divide-se em "Patrimonial" e "Ordinária".

§ 1o. A renda Patrimonial provém dos rendimentos obtidos pelo fundo patrimonial, pelos superávits orçamentários.

I — A renda será no fim de cada exercício, incorporada ao fundo patrimonial.

II — A renda patrimonial poderá ser usada para cobrir deficits sempre que a Assembléia Geral dê autorização, solicitada pela Diretoria.

III — Autorizada pela Assembléia Geral, pode a Diretoria aplicar a renda patrimonial, num plano de aquisição de material esportivo para os sócios.

§ 2o. A renda ordinária, além de outras fontes, compreende:

- Taxas, jóias, emolumentos e multas;
- Mensalidades e contribuições dos sócios;
- Aluguéis das dependências do Clube;
- Lucro da venda de materiais esportivos ou de qualquer outra natureza.

V — Renda dos serviços internos, criados de acordo com os Regulamentos.

VI — Receitas com festas e diversões.

VII — Aluguéis de lanchas ou embarcações de propriedade do Clube.

§ 3o. A tabela para cobrança das taxas, emolumentos e mensalidades será fixada, anualmente, no orçamento, pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 25. Compreende-se como despesa:

- Impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e ordenados de funcionários;
- Conservação das instalações e do material esportivo;
- Compra do material de expediente para os departamentos do Clube;
- Custeio de festas e diversões organizadas pela Diretoria;

e) Gastos com os serviços internos;

f) Prêmios para competições;

g) Despesas imprevistas de interesse do Clube autorizadas pela Diretoria;

h) Verba para depreciação, que será incorporada ao fundo patrimonial.

Art. 26. Em fevereiro de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral, o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte.

§ 1o. A Diretoria será responsável pela execução do Orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2o. Qualquer despesa não prevista no orçamento será considerada extraordinária e dependerá da aprovação da Assembléia Geral, salvo se se tratar de obras ou serviços urgentes e inadiáveis, caso em que será feita "ad referendum" da Assembléia Geral, que tomará conhecimento na primeira reunião.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 27. A Assembléia Geral é o órgão soberano do clube, e, é constituída pelos sócios proprietários no gozo de seus direitos sociais.

Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I — Ordinariamente:

a) Em fevereiro de cada ano para discutir e julgar e aprovar o Relatório da Diretoria e o Parecer da Comissão.

Fiscal; deliberar sobre o orçamento da Receita e despesa do Clube para o exercício seguinte; eleger 1/3 da Diretoria; tratar de assuntos de interesse geral.

II — Extraordinariamente:

a) Sempre que for necessário, quando pedida pela Diretoria, pela Comissão Fiscal ou por 1/3 dos sócios proprietários no gozo de seus direitos sociais.

b) Para tratar da fusão ou dissolução do Clube, as reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas especialmente para esse fim, e serão convocadas a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em gozo de seus direitos sociais.

§ 10. A fusão ou dissolução do Clube só será efetivada se aprovadas em duas reuniões consecutivas, exclusivamente convocadas para esse fim, com 30 dias de intervalo uma da outra, por maioria de 2/3 da totalidade dos sócios proprietários.

§ 20. No caso de dissolução os bens do Clube serão divididos em 3 partes iguais pelos Asilos de Mendicidade D. Macedo Costa e Caixas Benéficas das Colônias de Hansenianos, em número de duas existentes na data de hoje (12-9-56).

Art. 29 — Compete à Assembléia Geral:

a) Conferir títulos de Sócios Honorários e Beneméritos na forma prevista nestes Estatutos, e por solicitação da Diretoria;

b) Aprovar, anualmente, o quadro de taxas, emolumentos e mensalidades a serem cobrados dos sócios, apresentados pela Diretoria;

c) Julgar os recursos que os sócios interpuserem dos atos da Diretoria e dos seus próprios;

d) Conceder licenças por mais de 90 dias aos membros da Diretoria;

e) Aprovar ou modificar os Regimentos e Regulamentos do Clube;

f) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos por iniciativas próprias ou a pedido da Diretoria ou de 2/3 dos sócios proprietários em gozo de seus direitos sociais.

g) Julgar, ex-officio, ou a pedido, os atos da Diretoria;

h) Autorizar a Diretoria a fazer financiamentos coletivos à base de projeto, para desenvolvimento das atividades esportivas do Clube.

i) Autorizar, a pedido da Diretoria, a mobilização do fundo e renda patrimoniais para ocorrer a deficits ou despesas extraordinárias e financiamentos para compra de material desportivo para os sócios;

j) Limitar, por proposta da Diretoria, o quadro de sócios temporários;

k) Eliminar os sócios do Clube;

l) Resolver os casos omissos dos Estatutos.

Art. 30. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Avisos afixados na sede, em quadro próprio e publicado em um dos jornais de maior circulação na cidade, com antecedência de 8 dias para a primeira convocação, realizando-se a segunda e última convocação, meia hora depois da primeira.

§ 10. A Assembléia Geral deliberará com a metade mais um terço de sócios proprietários do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e, com a metade, mais um dos sócios proprietários, presentes à reunião na segunda convocação.

§ 20. O Livro de Presenças será encerrado pelo Comodoro, ao qual compete abrir a sessão, no momento de iniciar a mesma.

§ 30. Aberta a sessão e não havendo "quorum" o Comodoro a encerrará, fazendo a segunda convocação para trinta minutos mais tarde.

§ 40. Verificado, entretanto, "quorum", o Comodoro convidará o Plenário a indicar, por aclamação, um sócio para presidir os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 50. O Presidente escolhido convidará dois sócios para servirem de secretários, e no caso de se ter de proceder eleições, nomeará dois escrutinadores.

Art. 31. Cada sócio terá direito a um voto, qualquer que seja o número de "títulos" que possuir exercê-lo pessoalmente ou dando mandato a outro sócio proprietário, em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual não poderá ser portador de mais de um mandato.

Art. 32. As eleições serão feitas por escrutínio secreto e a votação obedecerá a ordem do livro de presença.

Art. 33. O sócio que ainda não tenha assinado o Livro de Presença mas, solicite permissão para votar, poderá fazê-lo, assinando o Livro de Presença e exercendo o direito do voto, desde que os trabalhos de apuração da eleição não tenham ainda sido iniciados.

Art. 34. Quando for verificado desacordo entre o número de votantes e o de envelopes encontrados na urna, proceder-se-á nova votação.

Art. 35. As cédulas poderão ser impressas, escritas a

máquina ou a mão, podendo ser confeccionadas no momento da eleição.

Art. 36. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Livro próprio, por meio de ata circunstanciada, redigida ou mandada redigir por um dos Secretários, indicado pelo Presidente.

Art. 37. A ata da Assembléia Geral deverá ser confeccionada no decorrer ou logo após a reunião, para o que o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo que for necessário para tal, sendo em seguida assinada pelos presentes, que a aprovarão, a fim de que possa produzir os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 38. A Administração do IATE CLUBE DO PARA- será exercida por uma Diretoria composta de:

a) Um Comodoro;

b) Um Vice-Comodoro;

c) Um Diretor Secretário;

d) Um Diretor Tesoureiro;

e) Um Diretor de Vela e Pesca;

f) Um Diretor de Lancha a Motor e Oficinas;

g) Um Diretor de Aviação;

h) Um Diretor de Rádio Comunicação e Socorro;

i) Um Diretor Social e de Relações Públicas.

§ 10. Farão parte da Diretoria, Vice-Diretores que, como auxiliares da administração, serão escolhidos de preferência entre os praticantes ativos de esportes de finalidade do Clube, cabendo à própria Diretoria nomeá-los e dispensá-los.

Art. 39. A Diretoria, cujo mandato é de 3 anos, será eleita e empossada pela Assembléia Geral.

Art. 40. Nas reuniões da Diretoria, os Diretores terão voto singular, cabendo ao Comodoro o voto de qualidade.

Art. 41. No caso de renúncia do Comodoro, assumirá o cargo o Vice-Comodoro, que solicitará à Assembléia Geral a eleição de novo Comodoro, dentro de um prazo de 30 dias.

§ 10. As vagas ocorridas nos demais cargos da Diretoria serão preenchidas pelos Vice-Diretores.

§ 20. Nos impedimentos eventuais, por menos de 90 dias, os membros da Diretoria serão substituídos por seus substitutos legais.

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. Em primeira convocação, a Diretoria funcionará com metade e mais um dos seus membros, e, em segunda, com qualquer número.

Art. 43. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Comodoro.

Art. 44. Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de exercer as suas funções durante 30 dias consecutivos ou não comparecer a 3 reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral, em grau de recurso, decidir sobre a perda de mandato tendo em vista a comunicação que lhe tiver sido feita pela Diretoria.

Art. 45. Em caso de renúncia ou exoneração coletiva, ficará a Diretoria obrigada dentro de 30 dias, prestar as contas de sua gestão à Comissão Fiscal.

Parágrafo único. Individualmente, nas mesmas condições somente o Comodoro e o Diretor-tesoureiro ficarão obrigados a satisfazer as exigências deste artigo.

Art. 46. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, pela prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade por prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos Sociais ou da Legislação em vigor.

Parágrafo único. A responsabilidade dos Membros da Diretoria cessará uma vez aprovados pela Assembléia Geral e Comissão Fiscal o balanço e as contas do respectivo exercício.

Art. 47. Compete à Diretoria:

a) Administrar o Clube, fazendo cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno, os Regulamentos as suas resoluções, e as resoluções da Assembléia Geral;

b) Elaborar anualmente o Relatório que deverá ser apresentado à Assembléia Geral;

c) Mandar afixar o Relatório e o balancete relativo à gestão financeira do ano, com o parecer da Comissão Fiscal;

d) Afixar no quadro de Avisos o balancete mensal;

e) Autorizar as Despesas previstas, bem como as não previstas toda a vez que se tratar de interesses inadiáveis do Clube, sujeitando estas à aprovação posterior da Assembléia Geral;

f) resolver sobre a admissão e readmissão de sócios e transferência de títulos e, também, sobre a eliminação de sócios temporários, por indicação dos Diretores dos Departamentos;

g) Organizar o orçamento anual, submetendo-o à consideração da Assembléia Geral;

h) Dar publicidade aos atos de interesse social e esportivo;

i) Deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre os casos omissos deste Estatuto, levando-os à consideração da Assembléia Geral em sua primeira reunião;

j) Decidir sobre a cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube, desde que advenha deste ato interesse para o mesmo;

k) Nomear delegados de representação;

l) Designar os representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;

m) elaborar o programa de realizações que anualmente será apresentado à apreciação da Assembléia Geral, a fim de que esta autorize ou não a sua execução no ano seguinte;

n) Impor penalidades;

o) Pronunciar-se sobre os pedidos e requerimentos dos sócios;

p) Conceder licença a qualquer de seus membros até no máximo de 90 dias;

q) Propor à Assembléia Geral:

- 1 — a concessão de títulos honorários e beneméritos;
- 2 — a reforma dos Estatutos;
- 3 — a eliminação de sócios;
- 4 — as taxas emolumentos, jóias, mensalidades, anuidades a serem cobradas dos sócios;
- 5 — Baixar instruções para execução do Regimento Interno e Regulamento dos Departamentos;
- 6 — Propor a modificação do seu regimento e dos regulamentos internos.

Art. 48. Compete ao Comodoro:

a) executar ou determinar a execução dos atos administrativos;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

c) Tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

d) Despachar o expediente;

e) Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, dirigindo os trabalhos iniciais de instalação daquelas;

f) Representar o Clube em juízo ou fora d'ele, nomeando procurador quando julgar oportuno;

g) Admitir, suspender e demitir os empregados;

h) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) Autorizar as despesas que se fizerem necessárias à administração do Clube;

j) Suspender os direitos de sócio, por tempo não superior a 30 dias, levando o fato originário ao conhecimento da Diretoria, para que esta em sua primeira reunião, delibere sobre o caso;

k) Providenciar sobre os assuntos de caráter urgente dando conhecimento de seu ato à Diretoria;

l) Presidir as reuniões da Diretoria;

m) Assinar com o Diretor-Secretário, os documentos de natureza administrativa; com o Diretor-tesoureiro, os documentos de natureza financeira;

Art. 49. Compete ao Diretor-secretário:

a) Superintender os serviços de Secretaria;

b) Propor à Diretoria medidas para o bom desempenho de seu mandato;

c) Providenciar a lavratura das atas das sessões da Diretoria e conferi-las para aprovação na mesma sessão ou sessão imediata;

d) Mandar redigir, rever e assinar avisos, os editais de convocação e toda a correspondência, na conformidade com os despachos proferidos;

e) Assinar, com o Comodoro, os títulos honoríficos concedidos pelo Clube e outros documentos de natureza social;

f) Assinar com o Comodoro e o Diretor-tesoureiro e Títulos de sócios emitidos pelo Clube;

g) Providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das resoluções da Diretoria para conhecimento dos associados;

h) Coordenar os elementos fornecidos pelos diversos

Departamentos e encaminhá-los ao Comodoro, juntamente com os da Secretaria, para elaboração do relatório anual;

i) Orientar a organização da biblioteca e do arquivo do Clube;

j) Escolher o Vice-secretário que o coadjuvará nas suas funções;

k) Propor ao Comodoro a admissão ou dispensa dos funcionários da Secretaria.

Art. 50. Compete ao Diretor-tesoureiro:

a) Superintender os Serviços Gerais da Tesouraria, do Almoxarifado das seções de venda, de entrega, de compra, do depósito de material e da portaria;

b) Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas do Clube, depois de autorizadas e visadas pelo Comodoro;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes ao Clube, inclusive os trofeus e objetos de arte;

d) Fiscalizar o cumprimento das previsões orçamentárias, e o emprêgo das diversas verbas, votadas pela Assembléia Geral;

e) Propor à Diretoria todas as medidas tendentes a manter o equilíbrio orçamentário;

f) Exercer a indispensável fiscalização sobre os bens patrimoniais do Clube, que deverão estar devidamente lançados na escrita do Clube;

g) Apresentar à Diretoria a relação dos Sócios que se encontrarem em atraso com o pagamento para os efeitos da aplicação do disposto neste Estatuto;

h) Apresentar mensalmente à sessão da Diretoria o balancete acompanhado de sinopse explicativa das diversas contas;

i) Apresentar mensalmente à Comissão Fiscal balancete da Receita e Despesa;

j) Assinar os documentos da Tesouraria com o Comodoro os cheques, e compromissos financeiros do Clube, e, com o Comodoro e o Diretor-secretário os Títulos do Clube;

k) Mandar organizar e visar folhas de pagamento dos empregados do Clube para serem autorizados pelo Comodoro;

l) Organizar anualmente o balanço geral do Clube para apreciação e exame da Comissão Fiscal o qual, com o parecer desta, constará do Relatório da Diretoria;

m) Coiher os elementos necessários à organização da previsão orçamentária, que deverá ser levada à consideração da Assembléia Geral;

n) Orientar os serviços da Contabilidade e das seções a seu cargo;

o) Providenciar o recolhimento dos depósitos pecuniários do Clube a estabelecimentos bancários;

p) Propor ao Comodoro a admissão e dispensa de empregados do seu setor.

Art. 51. Aos Diretores em geral compete:

a) Comparecer às sessões da Diretoria e assinar a ata respectiva;

b) Auxiliarem-se mutuamente na tarefa administrativa de bem conduzir o Clube;

c) Divulgar por todos os meios, mas sempre por intermédio da Secretaria, as atividades sociais e esportivas dos seus departamentos;

d) Escolher os Vice-diretores;

e) Solicitar à Diretoria verbas para cumprir os programas esportivos aprovados;

f) Fornecer anualmente o relatório das atividades dos seus Departamentos;

g) Elaborar os Regulamentos Internos dos seus Departamentos para serem presentes à Diretoria que os encaminhará à Assembléia Geral para devida consideração.

Art. 52. Aos Vice-diretores compete:

a) Substituir os Diretores nos seus impedimentos;

b) Auxiliar os Diretores na administração dos Departamentos e cuidar principalmente da parte esportiva dos mesmos;

c) As atribuições dos Vice-diretores ficarão definidas nos Regulamentos e nas normas internas de serviço.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Fiscal

Art. 53. A Comissão Fiscal, constituída por 3 membros e 3 suplentes, entre sócios proprietários, será eleita pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria.

Art. 54. Compete à Comissão Fiscal:

a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Contabilidade do Clube;

b) Examinar trimestralmente o balancete da receita e despesa da Tesouraria, que lhe será presente por intermédio do Comodoro, devolvendo-o com parecer assinado;

c) Apresentar, anualmente, ao Comodoro, parecer, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, a fim de acompanhar o relatório da Diretoria, que deverá ser encaminhado à Assembléia Geral;

d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar todos os atos inerentes às atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

e) Denunciar à Diretoria erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso exercer plenamente a sua ação fiscalizadora;

f) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, que tenham sido levados a conhecimento da Diretoria e que esta não tenha tomado providências, ou que essas providências tenham sido insuficientes sugerindo as medidas a serem tomadas;

g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

h) Louvar-se em peritos-contadores, de reconhecida idoneidade moral e profissional, para conferirem a escrita do Clube e fornecerem o respectivo parecer.

Art. 55. A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez, por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Comodoro, de qualquer de seus próprios membros, ou de 1/3 dos sócios proprietários em gozo de seus direitos.

Art. 56. A responsabilidade dos Membros da Comissão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos Membros da Diretoria.

CAPÍTULO X

Das bandeiras, flâmulas, galhardetes e escudos

Art. 57. O Clube adotará como símbolo uma bandeira.

Parágrafo primeiro. O Comodoro terá igualmente bandeira própria.

Art. 58. O uso das bandeiras distintivas será facultativa aos diretores e sócios.

Art. 59. A bandeira do Clube consiste em um retângulo, azul e de lados proporcionais a 1 por 1,5 módulos, contendo uma faixa branca em diagonal traçada na direção de cima para baixo e esquerda para direita a largura igual um quarto (1/4) de módulo no centro da qual se encontra o distintivo do Clube constituído por uma roda de leme e uma âncora superpostos.

§ 1.º A bandeira do Comodoro será farpada e terá os lados da farpa de 1 e 1/3 de módulo e três (3) divisas brancas no ângulo da farpa inferior, sendo, em tudo o mais, semelhante à bandeira do Clube.

§ 2.º Os Vice-comodoro e Diretores terão direito a uma corneta farpada, com a tralha e os lados proporcionais a 2 por 2 e 2/3 de módulo, sendo os lados das farpas iguais a 5/6 de módulos e de Vice-comodoro, terá duas divisas brancas no ângulo da farpa inferior; do Diretor-secretário e Diretor-tesoureiro terão, respectivamente, uma pena de ave e uma fôlha de acanto no ângulo da farpa inferior, sendo no mais, semelhante à bandeira do Clube. Para os demais Diretores a corneta será igual, variando apenas o símbolo do ângulo da farpa inferior, que será estabelecido no regulamento próprio.

§ 3.º Os sócios terão direito ao uso de uma corneta em tudo semelhante a que está descrita no parágrafo anterior, porém sem farpa.

§ 4.º Os sócios deverão usar a bandeira distintiva, de formato retangular.

§ 5.º Para distintivos de boné, botoeiras, carimbos e decorações, será usado um escudo em campo azul no qual se encontra o distintivo do Clube constituído por uma roda de leme e uma âncora superpostos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 60. As disposições deste Estatuto serão completadas pelos Regimentos e Regulamentos do Clube.

Art. 61. O Código Internacional de Regatas, as E-

quetas e os Costumes Náuticos, serão observados pelo Clube.

Art. 62. Todas as embarcações do Clube ou de sócio, quando navegando, são obrigadas a observar o Regulamento da Capitania dos Portos, respondendo o proprietário das mesmas pelas infrações eventualmente praticadas.

Art. 63. Estes Estatutos que constituem a Lei Orgânica do Iate Clube do Pará, entrarão em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial".

Belém, 12 de setembro de 1956.

Sr. Antonio Martins Jr.

Dr. Octavio Carlo Chase

Dr. Guilherme Vanetta

Srta. Ana Fritz

Dr. Armando Queiroz Santos

Sr. Haroldo de Medeiros

Sr. Armindo Costa Maia

Dr. Antonio Lobão

Cel. Athos Botelho

Dr. Homero Sá

Dr. Antonio Lemos da Silva

Dr. Telmo Sarmento

Obs.: — O presente Estatuto está apontado no Registro Especial de Títulos e Documentos sob n. 42609, Livro A n. 2 e Registrado sob o n. 30688 do Livro B, em 11/11/1956.

(Ext. 17/10/58)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ademir Guimarães, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Gentil Bitencourt, Vila Coimbra, 7.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 22.815 — 17, 18, 19, 21 e 22/10/58)

Resumo dos Estatutos reformados da "SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BENEDITO", aprovados em sessão de assembléia geral realizada em 21 de setembro de 1958.

Denominação: — Sociedade Beneficente São Benedito.

Fundo Social: — É constituído de jóias, mensalidades, pecúlios, donativos, etc.

Fins: — Tem por finalidade: exclusivo a beneficência mútua entre seus associados.

Data da fundação: — 14 de julho de 1940.

Sede: — Avenida Duque de Caxias, 193.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas em nome da Sociedade pelos que a dirigem.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade, serão todos os bens móveis e imóveis, vendidos, pagos os seus débitos reconhecidos legais e o resto da importância apurada será dividida entre hospitais de caridade e asilos de velhice desamparada, designado pela Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente — Raimundo Nonato Aguiar, brasileiro, casado, marítimo, residente à Travessa 3 de Maio, 122.

1.ª Secretária — Maria de Lourdes Santiago, brasileira, solteira, prendas domésticas.

2.ª Secretária — Clarice Macedo de Souza, brasileira, solteira, prendas domésticas.

Tesoureiro: — Benedito Ricardo dos Santos, brasileiro, solteiro, funcionário público.

Belém, 18 de outubro de 1958.
(a) Raimundo Nonato Aguiar.

(T — 22.785 — 17/10/58)

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 14 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de
26 a 31 de maio de 1958

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-58-T/	Importador	MERCADORIA		Promessa de Venda Cat. de Câmbio	VALOR EM				País de Descarga
		Classificação	Especificação		Agio Cr\$	Peso Líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	
39-37	Dulcimar Vale da Silva	—	Curso completo por correspondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	—	—	Strob. Cambial	—	2.800,00 Us\$	150,00 Eu. U. A.
									Belém (PA)

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Biasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 14 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de
31 de março até 5 de abril de 1958

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-58-T/	Exportador	MERCADORIA		Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM				País de Destino
		Classificação	Especificação				Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Embarque	
217-217	Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará	09-05-001	Pimenta do Reino preta, em grão		1.000	8.335,40		Us\$ Arg.	454,00	Belém (PA)	Argentina
218-218	Companhia Industrial do Brasil	08-05-001	Castanha do Pará, casca		101.600	674.131,90		Us\$	36.960,00	Idem	E. U. América
219-219	Idem	08-05-001	Idem, idem		101.600	674.131,90		Us\$	36.960,00	Idem	Idem
220-220	Idem	08-05-001	Idem, idem		101.600	674.131,90		Us\$	36.960,00	Idem	Idem
221-221	Idem	08-05-001	Idem, idem		203.200	1.143.981,40		Us\$	62.720,00	Idem	Idem
222-222	Idem	08-05-001	Idem, idem		203.200	1.143.981,40		Us\$	62.720,00	Idem	Idem
223-223	Idem	08-05-001	Idem, idem		203.200	1.143.981,40		Us\$	62.720,00	Idem	Idem
224-224	Idem	08-05-001	Idem, idem		25.400	118.238,40		£	2.300.000,00	Idem	Alemanha
225-225	Idem	08-05-002	Idem, descascadas		1.500	24.872,70		DM	5.682,60	Idem	Idem
226-226	Idem	08-05-001	Idem, casca		50.800	267.662,30		DM	61.152,00	Idem	Idem
227-227	Idem	08-05-001	Idem, idem		25.400	102.947,00		DM	23.520,00	Idem	Idem
228-228	Idem	08-05-001	Idem, idem		25.400	102.947,00		DM	23.520,00	Idem	Idem
229-229	Idem	08-05-001	Idem, idem		15.390	210.100,50		Us\$	11.518,98	Idem	E. U. Amér.
230-230	Idem	08-05-001	Idem, descascadas		1.030	46.818,00		Us\$	2.550,00	Idem	Idem
231-231	Idem	41-01-008	Pêles de caetetus, secas		700	17.992,80		Us\$	980,00	Idem	Idem
232-232	Idem	41-01-008	Pêles de Quiradas, secas		5.728	37.454,40		Us\$	2.040,00	Idem	Idem
233-233	Idem	41-01-009	Pêles de Capivara		1.500	55.162,80		DM	12.600,00	Idem	E. U. América
234-234	Idem	12-07-050	Cumari em amêndoas cristalizadas		24.384	157.925,40		Us\$	8.601,60	Idem	Idem
235-235	Idem	40-01	Goma de macaranduba, em blocos		40.960	394.813,40		Us\$	21.504,00	Idem	Alemanha
236-236	Idem	40-01	Idem, idem								
	Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará	09-05-001	Pimenta do Reino Branca, em grão		2.000	20.563,20		Us\$ Jap.	1.120,00	Idem	Japão

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Biasco M. Piorno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.317

ACÓRDÃO N. 443

Embargos de declaração da Capital

Embargante: — Benjamin Dantas Pereira, pela Justiça Gratuita.

Embargado: — O Venerando Acórdão n. 383.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moitila.

EMENTA: — O embargos de declaração tem por fim unicamente esclarecer algum ponto omissos, contraditório ou obscuro e não reapreciar as provas, os argumentos, o próprio mérito do Acórdão embargado.

Vistos, etc.

O ora embargante propôs contra F. Oliveira e com fundamento na letra e item I combinado a última parte do item II do art. 798 do Código de Processo Civil, uma ação rescisória que foi julgada improcedente pelo Venerando Acórdão unânime desta Egrégia Corte, em 30 de julho último.

A essa decisão opõe o então autor embargos de declaração alegando que não ficou bem esclarecido o 2.º fundamento do Acórdão, referente à prova de falsidade.

Da simples leitura da petição do embargante ressalta o seu duplo equívoco, já baseando os embargos no art. 833 do Código de Processo Civil que se refere a embargos de nulidade e infringentes do julgado, já levantando dúvida na compreensão de um dos fundamentos do Acórdão embargado.

Em verdade, o a que visa o embargante, é nada mais, nada menos a reforma da própria decisão anterior, sob pretexto de que as provas que apresentou não foram apreciadas.

Ora, tal matéria escapa ao âmbito dos embargos de declaração, que têm por fim unicamente esclarecer algum ponto obscuro, omissos ou contraditório cuja declaração se imponha.

No caso em tela, nada disso ocorreu.

O Acórdão embargado, longe de ser obscuro, omissos ou contraditório, foi claro, terminante, taxativo ao julgar improcedente a pretensão do autor, exatamente pelo desvalor da prova apresentada.

Nada há portanto, que esclarecer.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

e por unanimidade de votos, rejeitar os embargos.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de agosto de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Souza Moitila, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 444

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Elias José Pachá.

Apelados: — Jayme Levy

Relator: — Desembargador

Aluizio da Silva Leal designado para lavrar o Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, Elias José Pachá; e, apelado, Jayme Levy.

Acórdão os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença que julgou improcedente a ação.

O Título está prescrito e não admite execução sem que houvesse a interrupção legal da prescrição por via judicial.

O protesto levado a efeito por falta de pagamento não implica em resolver o direito de cobrança além do prazo do vencimento da prescrição.

Belém, 29 de agosto de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator designado.

ACÓRDÃO N. 445

Apelação Cível de Abaetetuba
Apelante: — Matilde Cardoso de Lima, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Waldemar Lima Leite Lobato.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Abaetetuba em que é apelante, Matilde Cardoso Lima, pela Assistência Judiciária; e, apelado, Waldemar Lima Lobato.

Os A. A. tiveram a iniciativa de requerer a manutenção de posse devido a ocupação das terras pela Ré. Conforme se verifica da documentação apresentada, os A. A. requereram e a Prefeitura concedeu o aforamento da área pleiteada estando to-

dos os impostos pagos. Não procede a alegação de que a Ré não sabia da concessão de aforamento. Esse só é concedido com formalidades de Edital que são publicados justamente para salvaguardar os direitos de terceira pessoa sobre a coisa. Também não procede a invocação do parágrafo 1.º do art. 208 do Código de processo porque os A. A. na inicial apresentaram todos os documentos necessários à proposição da ação e estes não foram destruídos nem sequer abalados pelos termos da contestação que limitou-se a historiar fatos sem a coadjuvação do elemento documental necessário. A sentença está lavrada em termos e os fundamentos estão de acordo com a lei e a prova produzida.

Assim,

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

O Sr. Desembargador Presidente exarou as fls. 18 v. dos autos Mandado de Segurança e, que é requerente, Alfredo Rodrigues de Souza e requerido, o Governo do Estado, o seguinte despacho:

“Não é de ser admitido o recurso extraordinário no caso em tela. Não houve, na espécie, violação da lei federal, antes, pelo contrário, deu-lhe o venerando Acórdão recorrido interpretação à justa, de acordo com o disposto no art. 193, da Constituição Federal, reproduzido quasi textualmente no art. 166 do Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Como bem apreciou ao resto recorrido, houve aumento de vencimento para o atual Tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Estado e, nestas condições deveria também ter havido aumento dos proventos do funcionário inativo que por muitos anos exerceu o referido cargo, devendo a majoração ser baseada em dois terços da que fôra concedida ao titular que lhe substituiu.

A lei não condiciona a melhoria de proventos dos inativos a reajustamento geral do funcionalismo, não sendo, pois, lícito a ninguém distinguir onde a lei não distingue.

No mais, adoto, como razão de decidir os argumentos e conclusões do Venerando Acórdão recorrido.

Indefiro, pois, o pedido de recurso extraordinário.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente.”

ACÓRDÃO N. 446

Apelação Penal de Bragança

Apelante: — José Fernandes de Lima.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Bragança em que é apelante, José Fernandes de Lima; e, apelada, a Justiça Pública.

O apelante foi denunciado como autor intelectual do homicídio praticado na pessoa da vítima Antonio Rosa cuja execução foi praticada por um filho menor dele apelante. É caso de co-autoria prevista pelo art. 25 do Código Penal. A figura prevista no caso dos autos é a da determinação que de qualquer maneira é uma autoria intelectual no dizer de Macêdo Soares. O parecer do Douto Procurador Geral comenta a determinação feita por Nelson Hungria em seus comentários ao Código Penal. É o conceito geral sobre a figura criminal do artigo em que incidiu o R. e que está provado nos autos. Os depoimentos das testemunhas referem-se ao fato da chegada do filho do R. ao ouvir a informação do tiro em um cabôclo. A expressão anterior de ordem ao filho para cumprir a sua obrigação é a prova da determinação do autor intelectual do homicídio praticado. O juri respondeu com acerto aos quesitos formulados e a sentença está de acordo com a Lei.

Assim,

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença.

Belém, 28 de agosto de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 447

Recurso Penal da Capital
Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Carlos Lima.
Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital em que é recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, Carlos Lima.

A Justiça Pública por intermédio da 2.ª Promotoria Pública da Capital, recorreu em sentido estrito do despacho do Dr. Pretor do Crime que mandou aguardar em Cartório os autos do processo crime de apropriação indébita em que é A. a Justiça Pública mediante representação de Belisário Dias e sua esposa, D. Wanda Salgado Dias, contra Carlos Lima. A representação foi apresentada ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado que distribuiu à 2.ª Promotoria, e ofereceu a denúncia o Dr. Pretor sob o fundamento de que existe uma ação cível de prestação de contas, movida por Carlos Lima contra os A.A. desta ação criminal, suspendeu o curso da ação até que seja resolvida a ação cível.

O despacho de suspensão foi lavrado pelo Juiz ao receber os autos com a denúncia, "ex-officio", e sem declarar recebida ou não a peça inicial do processo. A Promotoria Pública recorreu com fundamento no art. 581 inciso XVI e preliminarmente alega a incompetência do Pretor para funcionar como preparador por ser o crime denunciado punido com pena de reclusão e quanto ao mérito, invoca os precisos termos do art. 93 do Código de Processo Penal que permite a suspensão do processo depois de ouvidas as testemunhas e por prazo razoável até a resolução da ação cível pendente.

O Dr. Pretor manteve o seu despacho a fez subir o recurso. Ouvido o Des. Procurador Geral, despacho porque a suspensão só podia ter cabimento depois da inquirição das testemunhas.

Quanto a preliminar levantada, não tem guarida os argumentos levantados sob o fundamento de que sendo o crime a punir, de reclusão, escapar a competência do Pretor. Entretanto o Pretor tem competência para o preparo de qualquer processo desde que lhe seja distribuído e este lhe foi conforme despacho do Dr. Juiz de Direito no alto da denúncia de fls. Quanto ao mérito, evidentemente o despacho de suspensão do processo criminal não pode subsistir. O art. 93 do Código de Processo Penal é claro em sua enunciação. Havendo uma ação prejudicial no cível, é permitido que seja suspenso o procedimento penal contra o R. conforme diz o parágrafo 1.º do citado art. 93. Mas para provocar essa resolução é preciso que seja ela tomada após a produção de provas para que o processo fique devidamente instruído e com todas as investigações procedidas para a apuração da verdade, e mesmo assim, a suspensão deve ser por um prazo determinado porque dispõe assim o Código de Processo Penal está acutelando o direito do querelante para poder agir as-

sim que seja permitida a condição de situação da outra ação em curso.

Aqui a resolução do Juiz foi "ex-officio" pelas simples ciência da existência de outra ação, ciência esta que tomou pelo enunciado da representação. Também o Dr. Pretor não declarou se recebe ou não a denúncia criminal, resolvendo inicialmente e de ofício suspender o processo até a solução da causa cível em andamento. Ora, o art. 93 e seu parágrafo 1.º são claros em declarar as condições que podem permitir tal medida e estas não foram observadas.

Assim, Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, despresada a preliminar de incompetência do Dr. Pretor, dar provimento ao recurso para mandar que o mesmo Dr. Pretor se manifeste sobre o despacho de recebimento da denúncia e no caso de recebimento da mesma, prossiga o processo de acordo com a Lei.

Belém, 29 de agosto de 1958
(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 448

Recurso Penal da Capital
Recorrente: — João Lopes de Carvalho.

Recorrido: — Carlos Adalberto Chady.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal, da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, João Lopes de Carvalho; e, como recorrido, Carlos Adalberto Chady.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado em, despresada a preliminar de ilegitimidade de parte, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Farias, negar provimento ao recurso, para confirmarem o despacho recorrido, unanimemente, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos, e encontram pleno apoio nas provas dos autos, pelos motivos que se seguem:

João Lopes de Carvalho, comerciante, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua O. de Almeida n. 293, ofereceu queixa crime contra Carlos Adalberto Chady e mais quatro comparsas, os quais não pôde identificar, como incurso nas penas do art. 150 do Código Penal, pelo fato de terem os mesmos, no dia sete (7) de janeiro do corrente ano, invadido a sua residência, usando de astúcia, qual a de se intitularem os últimos incriminados investidores da polícia, e alegando, cunhosamente, que estavam incumbidos pelo Dr. Chefe de Polícia de apreenderem uma eletrola de propriedade do queixoso.

Que, no momento daquela invasão, somente se achava presente, na casa do queixoso, sua mulher, de nome Ysôlete Popolin Carvalho, a qual procurou se opor à entrada dos invasores, sendo, então, manietada por um

deles, enquanto os demais procederam à retirada da referida eletrola.

A queixa criminal foi junto um atestado médico, segundo o qual a mencionada D. Ysôlete se achava em estado de depressão nervosa, com perturbações cardio-vasculares, em consequência de uma agressão sofrida, momentos antes.

Instrue, igualmente, a referida queixa uma procuração do queixoso a favor do bacharel Ernesto Chaves Neto, com amplos poderes para o foro, em geral.

Despachando a citada queixa, o Dr. Pretor Criminal desta Capital mandou que os autos lhe fossem conclusos.

Antes do despacho recebendo ou rejeitando a queixa, o dito Pretor recebeu uma petição do bacharel Waldemar Figueiras Viana, chefe dos escritórios "Chady Viana", a qual era acompanhada de copiosa documentação, e na qual se alegava que Adalberto Chady nada tinha que ver com a pretensa invasão, porquanto acompanhou, apenas, como seu auxiliar de escritório, uma diligência de busca e apreensão, mandada proceder pela autoridade policial.

Tomando em consideração esse requerimento, e a farta documentação anexada, o douto Pretor, pelo despacho de fls. 13, rejeitou a queixa, com base no art. 43, inciso I, do Cod. de Processo Penal.

Inconformado com essa decisão, João Lopes de Carvalho interpôs recurso, em sentido com fundamento no art. 581, inciso I, do citado Código de Processo Penal.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Desembargador Geral do Estado, preliminarmente, foi de parecer que não se conhecesse do recurso, em virtude de ter sido o mesmo assinado por advogado não inscrito na Ordem dos Advogados, em face de se achar sua

inscrição em vias de processamento, segundo a certidão de fls. E, no mérito, opinou pela confirmação do despacho recorrido, de vez que não havia delito a punir.

O despacho recorrido, evidentemente, se acha com apoio na lei e nas provas produzidas perante a 3.ª Pretoria Criminal, da Comarca desta Capital.

A queixa é que é insubsistente, porquanto, tratando-se de um delito de ação pública, a queixa ou a denúncia somente poderia ser oferecida pelo Órgão do Ministério Público, e ao queixoso, neste caso, apenas, competia representar, por escrito ou oralmente, ao juiz ou ao Ministério Público, ou, ainda, perante a autoridade policial, nas formas contidas no art. 39 e seus parágrafos. Nos crimes de ação pública, como o presente, somente será admitida a iniciativa privada, quando aquela ação não for intentada dentro dos prazos legais, ex-vi do que dispõe o art. 29 do mencionado Código de Processo.

E, além de não competir ao queixoso, evidentemente, em vista da farta documentação juntada aos autos, o fato não constitui crime, pois trata-se de uma diligência, coroada de pleno êxito, na qual foram apreendidos objetos criminosamente encontrados em poder do queixoso, dilongia essa decorrente de mandado expedido por autoridade competente, e executada com as formalidades de lei.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de agosto de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Anibal Figueiredo, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de setembro de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Central de Quissaman — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 639, no valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de outubro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.820 — 17/10/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Santos e dona Maria de Belém Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Triunvirato, 199, filho de Francisco Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Triunvirato, 119, filha de Manoel Pereira da Silva e de dona Francisca Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.817 — 17 e 24/10/58)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lúcio Fagundes da Silva e a senhorinha Miriam de Carvalho Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filho de Francisco Borges Fagundes e de dona Antonia de Lira e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Lázaro 30, filha de Meneleu Chagas e de dona Marcela de Carvalho Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.818 — 17 e 24/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo de Souza Oliveira e a senhorinha Adalgisa Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilha das Onças, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Timbrás, 690, filho de José Simplicio de Oliveira e de dona Antonia de Souza Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Apinagá, 258, filha de Eusebio Ribeiro e de dona Georgina Marcês Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.819 — 17 e 24/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro de Almeida Sucupira e a senhorinha Ernestina dos Santos Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 1.170, filho de Rubens de Almeida Sucupira e de dona Hilda de Almeida Sucupira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 639, filha de João Gomes Tavares e de dona Laurinda dos Santos Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.803 — 10 e 17/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir dos Santos Rodrigues e dona Almira Cardoso Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão de Mamoré, 259, filho de Clementino José Rodrigues e de dona Raimunda dos Santos Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Mamoré, 259, filha de Sebastião Paiva Amaral e de dona Dalvina Cardoso Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.804 — 10 e 17/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Torres de Alfaia e dona Maria Alves Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n., filho de Nilo Torres de Alfaia e de dona Francisca Torres de Alfaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, s/n., filha de Antonio Cardoso e de dona Carlos Alves Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.801 — 10 e 17/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bernardo Corrêa e a senhorinha Maria Soares Marinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 572, filho de Miguel Pinto Corrêa e Simoa Bernarda Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cezário Alvim, 186, filha de Ana Soares de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.802 — 10 e 17/10/58)

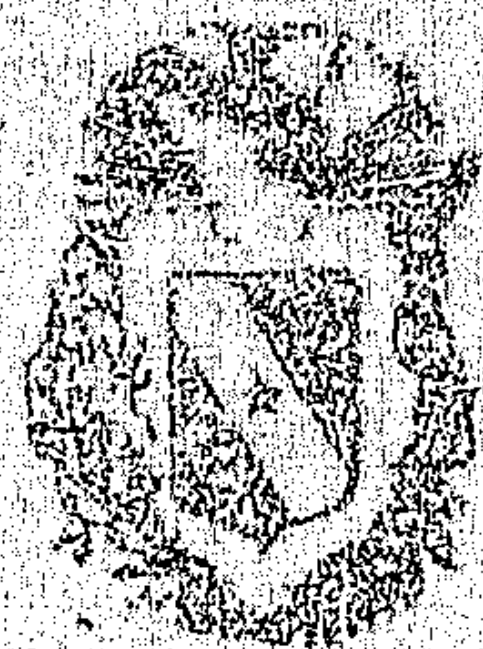
Ara da septuagésima sessão ordinária da Assembleia, em cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, João Camargo, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Newton Miranda, Flávio Bezerra, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Elias Pinto, Felix de Melo, Avelino Martins, o senhor Presidente Max Farijós, secretariado pelos deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou de um convite da Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima, para as solenidades comemorativas do seu centenário, constante do lançamento da pedra fundamental da sua nova sede. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Avelino Martins que, concluindo o seu discurso interrompido na véspera, lançou o seu veemente protesto contra a arbitrária prisão em Capanema do vereador daquele Município, o cidadão João Alves. Seguiu-se na tribuna, o deputado Armando Carneiro que, iniciou o seu discurso, dizendo não ter havido desfalque na Prefeitura de Marabá e que a cassação do mandato do Prefeito, senhor Pedro Carneiro, não foi mais do que uma violência ilegal e as injúrias que lhes são assacadas, partem de um vereador que quer se apossar do dinheiro da Comunidade Marabaense para campanha política e que aquele Prefeito está legalmente investido nas funções, por isso, passou a ler a sentença dada pelo doutor Juiz de Direito da Comarca no mandato de segurança impetrado pelo senhor Pedro Carneiro, para que ficasse como parte integrante dos anais desta Assembleia. O orador seguinte, foi o deputado Stélio Maroja que, lançou o seu veemente protesto contra a absurda medida da Secretaria de Finanças que está sendo aplicada do Posto Fiscal do Entroncamento, que proíbe o movimento de caminhões, na corrente dali, entre as dez e oito horas até as seis horas e vinte minutos do dia seguinte. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Moura Palha, apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito de cem mil cruzeiros, para a Loja Maçônica Harmonia e Fraternidade. O deputado Serrão de Castro, apresentou um projeto de lei abrindo o crédito de duzentos mil cruzeiros, em favor do Colégio Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba. O deputado Benedito Carvalho, apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito de seiscentos mil cruzeiros, para conclusão das

obras da Maternidade de Cachoeira do Arari. O deputado Acindino Campos, apresentou um projeto de lei, concedendo um auxílio de trezentos mil cruzeiros ao Libertos Esporte Clube, para construção de sua sede social. O deputado Stélio Maroja, apresentou um projeto de lei, que inclui no plano rodoviário do Estado a construção de uma rodovia transmarajoara. O deputado Wilson Amanajás, apresentou um projeto de lei, criando o fundo de fomento a produção de cana de açúcar. Foram aprovados os pedidos de licença formulados pelos deputados Ferro Costa, Jorge Ramos, Alaci Sampaio e um requerimento de urgência e preferência de autoria do deputado Cattete Pinheiro. Da pauta dos trabalhos, em discussão única, foram aprovados, processo número cento e vinte e um e requerimentos cento e vinte e um, cento e vinte e dois, cento e vinte e três, cento e vinte e sete e cento e vinte e oito. O processo número duzentos e setenta e quatro, de cinquenta e cinco, foi arquivado. O deputado Avelino Martins lider da União Democrática Nacional, nesta Casa, moçou o deputado Wilson Amanajás para substituir o deputado Ferro Costa na Comissão de Justiça, durante o seu impedimento. Na segunda parte da Ordem do Dia, em redação final, foram aprovados os processos, números cento e vinte e oito, vinte e um, quarenta e três, duzentos e doze, e duzentos e trinta e sete, o primeiro de cinquenta e oito e os restantes de cinquenta e sete. Em terceira discussão foi aprovado o processo trezentos e noventa e cinco, de cinquenta e seis. Em segunda discussão, foram aprovados os processos cento e dezessete, duzentos e quarenta e três, cento e setenta e oito, cinquenta e três, duzentos e oitenta e nove, cinco e dezessis. Em primeira discussão, foram aprovados os processos setenta e nove, de cinquenta e sete (reconstituído), cento e onze, treze, cento e oitenta e oito, cento e noventa e seis, duzentos, noventa e oito, vinte e cinco, sessenta e seis, setenta e quatro, oitenta e sete, noventa e duzentos e cinco. Em primeira discussão, os processos oitenta e quatro e cento e trinta e quatro, foram avocados à Comissão de Educação. O processo número duzentos e nove, foi avocado à Comissão de Justiça. Foram considerados prejudicados, os processos duzentos e noventa e cinco e cento e setenta e um, enquanto que o de número duzentos e sessenta e quatro o Plenário concluiu pelo seu arquivamento. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Para constar, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1958.

(ss) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.927

ACÓRDÃO N. 6.814
Proc. 1.350-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em Inhangapi.

O Presidente do Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Inhangapi, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Hilário da Silva Jardim, agricultor;
Vice-Presidente — Anísio Pinto da Silva, agricultor;
1.º Secretário — Raimundo Lima da Costa, agricultor;
2.º Secretário — Silas da Silva Jardim, comerciante;
Tesoureiro — Julio Alves Bernardo, agricultor.

Membros: — José Amâncio de Castro, agricultor; Ozana Barbosa de Souza e Maria Barbosa da Silva, domésticas; Secundino Maximino de Sá, agricultor; Antônio da Silva Brito, carpinteiro; Raimundo Lima da Costa, José Barbosa de Souza, João dos Santos Pimentel e Firmino Nazare Pereira, agricultores; Pedro dos Santos Pimentel, lavrador; Izaias Marinho Monteiro, carpinteiro; Adolfo Soares Barros, Juvenal Pereira Santa Rosa, David Lameira Marques, Marcionillo Nascimento Cunha, Antonio da Silva Moreira e Raimundo Fernandes de Matos, agricultores.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Democrata Cristão, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da iniciativa.

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão, em Inhangapi, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.815
Proc. 1.426-58

O Presidente da Colônia de Pescadores Z-4, do Município de São Caetano de Odivelas, da 8.ª Zona Eleitoral (Vigia), comunica haver sido escolhido, em convenção política, realizada naquele Município, para candidato ao cargo eletivo de Prefeito Municipal, no próximo pleito a ferir-se em todo o Estado, a 3 de outubro próximo e, ao mesmo tempo, — Consulta:

“Se como Presidente, em exercício, da referida Colônia de Pescadores Z-4, daquele Município, eleito para o biênio de 1957-1959, está obrigado por lei a renunciar o cargo ou dele licenciar-se, para poder concorrer ao pleito e, no caso afirmativo, qual o prazo estabelecido para a renúncia ou licença, antes da data de sua realização”.

Sobre o assunto objeto da consulta, se pronunciou o Excelentíssimo senhor doutor Procurador Regional Eleitoral, nos seguintes termos: — “Não sendo o consultante autoridade pública, nem delegado de partido político registrado, além da consulta não versar sobre matéria eleitoral, opino pelo não conhecimento da mesma”.

Estabelece o art. 17, letra “E” do Código Eleitoral:

“Compete aos Tribunais Regionais responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas por autoridade pública ou partido político registrado”.

Isto posto, e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer da consulta, que versa sobre matéria estranha à Justiça Eleitoral e expõe caso concreto.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de junho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 4

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até as 18 horas do dia 9 de outubro, conforme comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 62 urnas, sendo 29 da capital e 33 do interior, totalizando 13.459 votos:

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Alexandre Zacarias de Assumpção	6.823
Agostinho Menezes Monteiro	4.903
Brancos	1.097
Nulos	636

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Antonio Martins Junior	4.783
Aurélio Corrêa do Carmo	4.504
Nelson da Silva Parijós	1.387

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

Partido Social Democrático	
(Legenda)	4.772
Teixeira Gueiros	139
Armando Corrêa	1.762
Aben-Athar Neto	367
Leão da Silva	33
Océlio de Medeiros	275
Armando Carneiro	841
Homero de Sá	60
João Menezes	514
Lucival Lobato	102
Rodolpho Chermont	666
Coligação Democrática Paranaense (Legenda)	2.139
Deodoro Mendonça	653
Paulo Maranhão	460
Paulo Bentes	239
Silvio Braga	521
João Amaral	13
Orlando Bordalo	124
Silvio Meira	128

União Democrática Nacional (Legenda)	3.577
Clóvis Ferro Costa	1.524
Gabriel Hermes Filho	1.108
Epilagos de Campos	934
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	1.254
Bianor Penalber	50
Martins e Silva	14
Mário Pacheco Jr	496
Nelson Parijós	141
Jorge Kawage	165
Maravvalho Bello	375
Miguel Lupi Martins	5
Paulo Oliveira	5

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Partido Social Democrático	
(Legenda)	4.133
Acidino Campos	149
Alcides Sampaio	8
Almenacés Oliveira	26
Aníbal Duarte	114
Antonio Fernandes	15
Aurecilio Guedes	9
Carlos Pinto	37
Ciriaco Oliveira	4
Dionísio Carvalho	177
Eliezer Serra Freire	4
Flávio Bezerra	93
Francisco Leite	3
Agenor Moreira	536
Alfredo Toscano	11
Alvaro Nascimento	26
Antonio Carlos Sabóia	18
Atahualpa Fernandez	167
Benedito Carvalho	50
Célio Lobato	7
Demócrito Noronha	18
Elias Salame	955
Evandro do Carmo	38
Francisco Lamartine	19
Teles da Cruz	2
Gerônimo Dias	4
Henri Kayath	65
João Camargo	352
João Ferreira Lima	59
José Reis Ferreira	126
José Pontes Pinto	63
Manoel Cassiano Lima	10
Ney Peixoto	3
Pedro Carneiro	22
Raimundo Batista	8
Raimundo Marialva	6
Ruy Mendonça	12
Hélio Queiros	38
Ignácio Moura	219
João Farias Barros	15
João Viana	20
José Ruffell	314
Luiz Moura Carvalho	29
Newton Miranda	20
Orlando Brito	133
Pedro Moura Palha	36
Raimundo Nazare Cruz	7
Rodolpho Chermont Jr	24
Santino Correa	2
Partido Trabalhista Brasileiro — (Legenda)	2.251
Alfredo Gantuss	60
Antonio Caetano	19

BOLETIM ELEITORAL

Antonio Felix	16	Partido Republicano (Le- genda)	727	Silvio Moira	149	Antonio Freitas	4
Asclepiades Moraes	99	Agenor Torres	9	União Democrática Nacio- nal (Legenda)	5.163	Cândido Cunha	46
Benedito Monteiro	18	Americo Moura	35	Clóvis Ferro Costa	2.367	Oléo Fernando	257
Creso Coimbra	78	Bernardino Silva	83	Gabriel Hermes Filho	1.418	Fernando Magalhães	21
Efraim Bentes	623	Edgar Pina	18	Epilogo de Campos	1.367	Hardman Pompeu	15
Elieir Rodrigues	146	Francisco Crispim	20	Partido Trabalhista Bra- sileiro (Legenda)	1.495	Joaquim Serrão	119
Flávio Franco	54	Jarbas Nery	9	Bianor Penalber	50	José Maria Chaves	188
Francisco Canindé	46	José Figueira	37	Luiz Martins e Silva	14	José Castro Leão	16
Herminio Rodrigues	18	Manoel Moraes	2	Mário Pacheco Jr	594	Maria Garcia Barroso	1
João Marques	24	Oswaldo Gouvêa	3	Nelson Parilós	246	Nestor Miêlo	23
Manoel Gaspar	4	Raimundo Gogêa	7	Jorge Kawaga	182	Raimundo Chaves	293
Mário Alves Cardoso	18	Sebastião Sena	4	Maravaiho Bello	396	Stelio Maroja	286
Max Parilós	29	Vinicius Danin	76	Miguel Lupi Martins	5	Alvaro Paulino	36
Moisés Aquino	5	Alvaro Kzan	108	Paulo de Oliveira	5	Amintor Cavalcante	54
Olavo Correa	59	Augusto Meira	7	PARA DEPUTADOS ESTADUAIS		Bernardo Cunha	1
Ruy Parilós	45	Dirceu Quintas	11	Partido Social Democrá- tico (Legenda)	7.198	Carlos Lucas	10
Tibiriçá Maia	14	Francisco Bordallo	5	Acindino Campos	149	Edwardo Catete Pinheiro	213
Wilson Silveira	60	José Gurjão Sampaio	141	Alcides Sampaio	10	Geraldo Palmeira	145
Americo Silva	121	Ossiam Almeida	25	Almenação Oliveira	30	Hélio Moreira	393
Antonio Mergulhão	35	Raimundo Alves Oliveira	14	Anibal Duarte	561	José Aben-Athar	72
Antonio Vilhena	12	Ramiro Lima	9	Antonio Fernandes	18	José Mendonça Vergolino	77
Benedito Pádua Costa	38	Silvio Sobrinho	32	Aurecilio Guedes	10	Manoel Felipe da Silva	24
Carlos Oliveira	154	Partido de Representação Popular (Legenda)	274	Carlos Pinto de Almeida	66	Miguel Santa Brigida	221
Edgar Cavalcante	5	Antonio Tavares	1	Cliraco Oliveira	4	Paulo Itaguay da Silva	271
Elias Pinto	7	Epaminondas Vieira	13	Dionísio Carvalho	189	Ruy Barata	90
Emanuel Dias	25	Francisco Sobrinho	5	Eliezer Serra Freire	5	Victor Paz	320
Francisco Pereira	74	Jaime Balesteros	3	Flávio Bezerra	100	União Democrática Nacio- nal (Legenda)	3.110
Francisco Contente	23	José Pimentel de Sena	32	Francisco Leite	3	Abel Martins	44
Jair Guimarães	10	José da Silva Castro	5	Gerônimo Dias	8	Adriano Gonçalves	121
José Pinheiro Lopes	28	Manoel Elleres	5	Agenor Moreira	857	Avelino Martins	56
Manoel Albuquerque	53	Marcos Hesketh	12	Alfredo Foscano	14	Charles Assad	13
Mário Cardoso	14	Moacir de Almeida	4	Alvaro Nascimento	26	Dário Veloso Dias	24
Modesto Silva	18	Raimundo Chaves	15	Carlos Sabóia	30	Edir Rocha	232
Nilson Souza Beirão	27	Sizenando Campos	8	Atahualpa Fernandez	259	Enemésio Martins	953
Romeu Santos	7	Darilindo Veloso	10	Benedito Carvalho	53	Francisco Espinheiro	13
Silas Queiroz	154	Francisco Evangelista	8	Célio Lobato	11	Gerson Peres	209
Valdemir Santana		Francisco Assunção	19	Demócrito Noronha	18	João Milton Dantas	122
Coligação Democrática Paraense — (Legenda)	3.061	José Antonio da Silva	14	Elias Salame	1.009	José Emim	23
Abel Figueiredo	125	José Chaves Muller	74	Evandro do Carmo	95	José Acioli Ramos	20
Americo Brasil	29	Jucimar Brígido	5	Francisco Lamartine	10	Teodoro Brazão	98
Antonio Freitas	1	Milton Sá	6	George Teles da Cruz	2	Wilson Amanajás	87
Bernardo Cunha	1	Raimundo Cezar da Cruz	12	Hélio Gueiros	38	Adalberto Lobato	594
Carlos Lucas	10	Raimundo Holanda	16	Henry Kaiath	76	Aluizio Lins	11
Cattete Pinheiro	201	Valquirio Viana	5	João Camargo	368	Celso Leão	142
Geraldo Palmeira	140	Secretaria do T.R.E. do Pará, em 10 de outubro de 1958. — (a) Ilegível, Of. Jud. "J".		João Pereira Lima	59	Jel. Pereira Coelho	83
Hélio Moreira	393			José Reis Ferreira	177	Deoclécio Godinho	16
José Aben-Athar	69			José Pontes Pinto	64	Emanuel Rodrigues	29
José Mendonça Vergolino	66			Manoel Cassiano Lima	10	Francisco Soares	30
Manoel Felipe	24	BOLETIM DE APURAÇÃO N. 5		Ney Peixoto	3	George Salgado	11
Miguel Santa Brigida	221	Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 10 de outubro, conforme comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., com- preendendo 98 urnas sendo 29 da capital e 69 do interior to- talizando 19.659 votos		Pedro Carneiro	22	José Farache	45
Paulo Itaguay	266			Raimundo Batista	8	José Tavares	39
Ruy Barata	88	PARA SENADOR FEDERAL		Raimundo Marialva	6	José Maria Matos	7
Vitor Paz	296	Alexandre Zacarias de As- sumpção	3.404	Ruy Mendonça	12	Marcos Carvalho	7
Alvaro Paulino	36	Agostinho Menezes Mon- teiro	7.775	Ignacio Moita	238	Valdemar Viana	57
Amintor Cavalcante	55	Francisco	1.701	João Farias Barros	27	Partido Republicano (Le- genda)	833
Benedito Pereira Serra	—	Nulos	779	João Viana	1.385	Agenor Torres	9
Cândido Cunha	46			José Massoud Ruffeil	326	Americo Moura	66
Cléo Bernardo	255			Luiz Moura Carvalho	30	Bernardino Silva	104
Fernando Magalhães	21			Newton Miranda	22	Edgar Pina	18
Hardman Pompeu	12			Orlando Brito	689	Francisco Crispim	20
Joaquim Serrão	77			Pedro Moura Falha	37	Jarbas Nery	9
José Maria Chaves	185			Raimundo Nazaré Cruz	7	José Figueira	37
José Castro Leão	16			Rodolfo Chermont Jr	35	Manoel Moraes	2
Maria Barroso	1			Santino Corrêa	2	Oswaldo Gouvêa	27
Nestor Miléo	23			Partido Trabalhista Bra- sileiro (Legenda)	2.720	Raimundo Bogêa	3
Raimundo Chaves	255			Alfredo Gantuss	66	Sebastião Sena	7
Stelio Maroja	131			Antonio Caetano	20	Vinicius Danin	4
União Democrática Pa- raense (Legenda)	1.562			Antonio Felix de Melo	16	Alvaro Kzan	105
Abel Martins	41			Asclepiades Moraes	150	Augusto Meira Filho	109
Adriano Gonçalves	100			Benedito Monteiro	18	Dirceu Quintas	7
Avelino Martins	55			Crêso Coimbra	81	Evandro Diniz	11
Charles Assad	13			Efraim Bentes	623	Francisco Bordallo	5
Dário Dias	38			Elieir Rodrigues	158	José Gurjão Sampaio	158
Dário Rocha	218			Flávio Franco	57	José Maria Balão	45
Enemésio Martins	145			Francisco Pereira	110	Ossiam de Almeida	26
Francisco Espinheiro	11			Herminio Rodrigues	18	Raimundo Oliveira	16
Gerson Peres	148			João Marques	25	Ramiro Lima	13
João Milton Dantas	118			Manoel Gaspar	6	Silvio Sobrinho	32
José Emim	22			Mário Alves Cardoso	18	Partido de Representação Popular (Legenda)	333
Adalberto Lobato	12			Max Parilós	29	Antonio Tavares	4
Aluizio Lins	11			Moises Aquino	5	Epaminondas Vieira	14
Celso Leão	135			Cláudio Corrêa	81	Francisco Sobrinho	5
Ferreira Coelho	79			Ruy Parilós	122	Jaime Balesteros	3
Deoclécio Godinho	16			Tibiriçá Maia	14	José Pimentel de Sena	64
Emanuel Rodrigues	29			Wilson Silveira	65	José Castro	9
Francisco Soares	30			Americo Silva	128	Manoel Elleres	5
George Salgado	7			Antonio Mergulhão	42	Marcos Hesketh	12
Jaime Farache	41			Antonio Vilhena	2	Moacir de Almeida	6
José Travassos	31			Benedito Pádua Costa	41	Raimundo França Chaves	17
José Matos	7			Carlos Costa de Oliveira	214	Sizenando Campos	8
José Acioli Ramos	19			Edgar Dantas Cavalcante	6	Darilindo Veloso	16
Teodoro Brazão	98			Francisco Castelo de Souza	46	Francisco Evangelista	8
Wilson Amanajás	79			Francisco Contente	26	Francisco Melo Assunção	19
Marcos Carvalho	7			Jair Guimarães	71	José Antonio da Silva	15
Valdemar Viana	57			José Pinheiro Lopes	31	José Chaves Muller	77
				Manoel Albuquerque	7	Jucimar Brígido	5
				Mário Cardoso	78	Manoel Oliveira Santos	2
				Modesto e Silva Filho	14	Milton de Sá	6
				Nilson Beirão	18	Raimundo Cezar da Cruz	12
				Reomeu Santos	51	Raimundo Holanda	18
				Silas Pereira de Queiroz	7	Valquirio Viana	5
				Valdemir Santana	206	Secretaria do T.R.E. do Pará, em 11 de outubro de 1958. — (a) Ilegível, Of. Jud. "J".	
				Coligação Democrática Pa- raense (Legenda)	3.592		
				Abel Figueiredo	345		
				Americo Brasil	29		